



PROCESSO	:	184.948-4/2024
PROTOCOLO	:	16/4/2025
PRINCIPAL	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
GESTOR	:	ALBERTO MÁRCIO GONÇALVES – PREFEITO
PREFEITO	:	ÉRICO STEVAN GONÇALVES – PREFEITO (DE 1º/1/2024 A 31/12/2024)
ADVOGADOS	:	RONY DE ABREU MUNHOZ – OAB/MT 11.972/O ANDRESSA SANTANA DA SILVA MUNHOZ – OAB/MT 21.788/O
ASSUNTO	:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO – EXERCÍCIO DE 2024
RELATOR	:	WALDIR JÚLIO TEIS

SUMÁRIO

I.	RELATÓRIO.....	7
1.	RESPONSÁVEIS:.....	7
2.	PARECER PRÉVIO.....	8
3.	PERFIL DO MUNICÍPIO.....	9
3.1.	Informações Gerais.....	9
3.1.1.	Breve História do Município.....	9
3.1.2.	Território.....	10
3.1.3.	Economia.....	10
3.1.4.	Educação.....	11
3.1.5.	Saúde.....	13
3.1.6.	Meio Ambiente.....	18
4.	ÍNDICE DE GESTÃO FISCAL DOS MUNICÍPIOS (IGF-M).....	20
5.	ÍNDICE DE QUALIDADE DE VIDA (ICQV).....	22
6.	PEÇAS DE PLANEJAMENTO.....	29
6.1.	Plano Plurianual - PPA.....	30
6.2.	Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.....	30
6.3.	Lei Orçamentária Anual - LOA.....	31
6.4.	Alterações Orçamentárias.....	32
7.	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	35
7.1.	Receita Consolidada.....	35
7.1.1.	Receita Tributária Própria.....	37
7.2.	Despesa Consolidada.....	38
8.	SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	40





8.1.	Quociente de Execução da Receita (QER) - exceto intra.....	40
8.2.	Quociente de Execução da Receita Corrente (QERC) - exceto intra.....	40
8.3.	Quociente de Execução da Receita de Capital (QRC) - exceto intra.....	41
8.4.	Quociente de Execução da Despesa (QED) - exceto intra.....	41
8.5.	Quociente de Execução da Despesa Corrente (QEDC) - exceto intra.....	42
8.6.	Quociente de Execução da Despesa de Capital (QDC) - exceto intra.....	42
9.	RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - QREO.....	43
10.	VERIFICAÇÃO DO RESULTADO PRIMÁRIO.....	43
11.	RESULTADO FINANCEIRO.....	45
12.	SITUAÇÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL.....	46
12.1.	Restos a Pagar.....	46
12.1.1.	Quociente de inscrição de Restos a Pagar - QIRP	47
12.1.2.	Quociente de Disponibilidade Financeira (QDF) - exceto RPPS.....	47
12.1.3.	Quociente da Situação Financeira (QSF) - exceto RPPS.....	48
13.	LIMITES CONSTITUCIONAIS.....	48
13.1.	Educação - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e Fundeb.....	48
13.2.	Saúde.....	51
13.3.	Repasses ao Poder Legislativo.....	51
14.	LIMITES LEGAIS – LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL.....	52
14.1.	Pessoal - Poder Executivo.....	52
14.2.	Pessoal - Poder Legislativo.....	52
14.3.	Despesa Total com Pessoal.....	53
14.4.	Consolidação das Despesas com Pessoal – 2020 a 2024.....	53
14.5.	Dívida Pública.....	54
15.	ASPECTOS PREVIDENCIÁRIOS.....	55
15.1.	Índice de Situação Previdenciária – ISP.....	55
15.2.	Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social - Pró-Gestão RPPS.....	56
15.3.	Análise do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP.....	56
15.4.	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS.....	57
15.5.	Parcelamento das Contribuições Previdenciárias.....	57
15.6.	Reforma da Previdência.....	57
15.7.	Resultado Atuarial.....	58
15.8.	Índice de Cobertura dos Benefícios Concedidos.....	60





15.9.	Plano de Custeio.....	61
16.	CUMPRIMENTO DAS REGRAS FISCAIS DE FINAL DE MANDATO.....	62
16.1.	Comissão de Transmissão de Mandato - Resolução Normativa 19/2016.....	62
16.2.	Obrigação de Despesas Contraídas nos Últimos Quadrimestres no Ano de Final de Mandato - Art. 42 da LRF.....	62
16.3.	Contratação de Operações de Crédito nos 120 dias anteriores ao final de Mandato - Art. 15, caput, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001.....	63
16.4.	Contratação de Operações de Crédito por Antecipação de Receita no Último Ano de Mandato - art. 38, IV, "b", da Lei Complementar nº 101/2000; art. 15, § 2º, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001	63
16.5.	Aumento de Despesas com Pessoal realizado nos 180 dias anteriores ao final do mandato - Art. 21 da LRF.....	63
17.	TRANSPARÊNCIA PÚBLICA.....	63
18.	TEMAS TRANSVERSAIS.....	64
18.1.	Prevenção à Violência Contra as Mulheres.....	64
18.2.	ACS e ACE (Decisão Normativa n.º 07/2023).....	64
18.3.	Ouvidoria.....	65
19.	CONCLUSÃO.....	65
19.1.	Relatório Técnico Preliminar.....	65
19.2.	Relatório Técnico de Defesa.....	69
20.	PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS.....	72





ÍNDICE DE FIGURAS

Figura 1 - Mapa dos municípios mato-grossenses por grupo de desenvolvimento segundo o ICQV-MT.....	19
--	----

ÍNDICE DE GRÁFICOS

Gráfico 1 - Ranking estadual dos municípios com maior área desmatada em 2024 (em km ²).....	19
Gráfico 2 - Ranking nacional dos municípios com maior área desmatada em 2024 (em km ²).....	19
Gráfico 3 - Série histórica de focos de queimada no Município (2020 a 2024).....	20
Gráfico 4 - Distribuição dos municípios e da população mato-grossense por grupo de desenvolvimento segundo o ICQV-MT (2023).....	26
Gráfico 5 - Perfil socioeconômico do município com base nas quatro dimensões do ICQV-MT (2023).....	27
Gráfico 6 - Indicadores da dimensão econômica do município no ICQV-MT (2023).....	27
Gráfico 7 - Indicadores da dimensão educação do município no ICQV-MT (2023).....	28
Gráfico 8 - Indicadores da dimensão saúde do município no ICQV-MT (2023).....	28
Gráfico 9 - Indicadores da dimensão segurança do município no ICQV-MT (2023).....	29
Gráfico 10 - Painel comparativo das quatro dimensões do ICQV-MT para o município (2023).....	29
Gráfico 11 - Evolução do Resultado Atuarial do RPPS – exercícios de 2020 a 2025.....	59
Gráfico 12 – Evolução dos Ativos Garantidores x Resultado Atuarial x Reserva Matemática.....	59
Gráfico 13 - Evolução do Índice de Cobertura dos Benefícios Concedidos – exercícios de 2020 a 2025.....	60

ÍNDICE DE TABELAS

Tabela 1 - Relatores e resultados dos pareceres prévios referentes às contas anuais do Município (2019 a 2023).....	9
Tabela 2 – Informações gerais do Município: criação, área, distância da capital e estimativa populacional..	10
Tabela 3 - Matrículas na rede pública municipal por etapa de ensino, turno e zona, conforme Censo Escolar 2024.....	11
Tabela 4 - Diagnóstico sobre demanda e obras de creches e pré-escolas no Município levantamento do GAEPE/MT (2024).....	12
Tabela 5 - Série Histórica dos indicadores de Taxa de Mortalidade Materna.....	13
Tabela 6 - Série histórica dos indicadores de cobertura da Atenção Básica no Município (2020 a 2024).....	14
Tabela 7 - Série histórica dos indicadores de cobertura vacinal no Município (2020 a 2024).....	14
Tabela 8 - Série histórica dos indicadores de número de médicos por mil habitantes no Município (2020 a 2024).....	15
Tabela 9 - Série histórica dos indicadores de proporção de internações por condições sensíveis à Atenção Básica no Município (2020 a 2024).....	15
Tabela 10 - Série Histórica dos indicadores de Proporção de Consultas Pré-Natais Adequadas.....	16
Tabela 11 - Série histórica dos indicadores da taxa de detecção de dengue no Município (2020 a 2024).....	16
Tabela 12 - Série histórica dos indicadores da taxa de detecção de chikungunya no Município (2020 a 2024)	16
Tabela 13 - Série histórica da taxa de detecção de hanseníase no Município (2020 a 2024).....	17
Tabela 14 - Série histórica da taxa de detecção de hanseníase em menores de 15 anos no Município (2020 a 2024).....	17





Tabela 15 - Série histórica da taxa de detecção de hanseníase com grau 2 de incapacidade no Município (2020 a 2024).....	17
Tabela 16 - Critérios de Classificação do Índice de Gestão Fiscal dos Municípios (IGF-M).....	21
Tabela 17 - Evolução Histórica do Índice de Gestão Fiscal dos Municípios (IGF-M).....	21
Tabela 18 - Classificação dos grupos de desenvolvimento municipal segundo desempenho econômico e resultados sociais (2023).....	24
Tabela 19 - Estimativa populacional e número de municípios por grupo de desenvolvimento segundo o ICQV-MT (2023).....	25
Tabela 20 - Alterações no PPA em 2024 conforme dados do Sistema Aplic.....	30
Tabela 21 - Alterações orçamentárias por créditos adicionais e orçamento final por unidade orçamentária.....	33
Tabela 22 - Valor total da LOA, alterações orçamentárias realizadas e percentual de variação no exercício de 2024 – Sistema Aplic.....	33
Tabela 23 - Créditos adicionais abertos no exercício de 2024 por fonte de financiamento.....	34
Tabela 24 - Resultado da arrecadação orçamentária por subcategoria econômica da receita – Exercício de 2024.....	35
Tabela 25 - Comparativo entre receita líquida prevista e arrecadada e quociente de execução da receita (QER), de 2020 a 2024.....	37
Tabela 26 - Evolução da receita tributária própria em relação à receita corrente no período de 2020 a 2024	37
Tabela 27 - Grau de autonomia financeira do município com base na composição das receitas arrecadadas	38
Tabela 28 - Evolução do grau de autonomia financeira e da dependência de transferências no período de 2020 a 2024.....	38
Tabela 29 - Evolução das despesas orçamentárias por grupo de despesa no período de 2020 a 2024.....	39
Tabela 30 - Comparativo entre receita líquida prevista e arrecadada e quociente de execução da receita (QER), de 2020 a 2024.....	40
Tabela 31 - Quociente de execução da receita corrente (QERC) no período de 2020 a 2024.....	41
Tabela 32 - Quociente de execução da receita de capital (QRC) no período de 2020 a 2024.....	41
Tabela 33 - Quociente de execução da despesa (QED) no período de 2020 a 2024.....	42
Tabela 34 - Quociente de execução da despesa corrente (QEDC) no período de 2020 a 2024.....	42
Tabela 35 - Quociente de execução da despesa de capital (QDC) no período de 2020 a 2024.....	43
Tabela 36 - Resultado da execução orçamentária (QREO) no período de 2020 a 2024.....	43
Tabela 37 - Meta de resultado primário x Resultado primário alcançado.....	45
Tabela 38 - Quadro dos ativos e passivos financeiros e resultado financeiro dos exercícios de 2023 e 2024	45
Tabela 39 - Comparativo entre o resultado financeiro e o quadro do superávit/déficit financeiro nos exercícios de 2023 e 2024.....	46
Tabela 40 - Execução dos restos a pagar processados e não processados nos exercícios de 2023 e 2024....	47
Tabela 41 - Quociente de inscrição de restos a pagar (QIRP) no período de 2020 a 2024.....	47
Tabela 42 - Quociente de disponibilidade financeira (QDF) para pagamento de restos a pagar – exceto RPPS – no período de 2020 a 2024.....	48
Tabela 43 - Quociente da situação financeira (QSF) – exceto RPPS – no período de 2020 a 2024.....	48
Tabela 44 - Apuração das Despesas com ações típicas de MDE para fins de Limites Constitucionais - 2024.	49
Tabela 45 - Histórico da aplicação de recursos na educação (MDE), nos termos do art. 212 da CF, no período de 2020 a 2023.....	49
Tabela 46 - Histórico da aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde no período de 2020 a 2024.....	51





Tabela 47 - Histórico dos percentuais aplicados nos repasses ao Poder Legislativo no período de 2020 a 2024.....	52
Tabela 48 - Demonstrativo da despesa com pessoal do Poder Legislativo em relação à Receita Corrente Líquida no exercício de 2024.....	53
Tabela 49 - Demonstrativo da Despesa Total com Pessoal (Executivo, Legislativo e Consolidado) em relação à Receita Corrente Líquida ajustada – exercício de 2024.....	53
Tabela 50 - Limites de Despesa com Pessoal em relação à Receita Corrente Líquida (Executivo, Legislativo e Município) – exercícios de 2020 a 2024.....	54
Tabela 51 - Quociente do Limite de Endividamento (QLE) e Dívida Consolidada Líquida – exercícios de 2020 a 2024.....	54
Tabela 52 – Índice de Situação Previdenciária.....	55
Tabela 53 - Classificação dos Níveis de Transparência Pública segundo Faixas Percentuais e Critérios Essenciais.....	63





PROCESSO	:	184.948-4/2024
PROTOCOLO	:	16/4/2025
PRINCIPAL	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
GESTOR	:	ALBERTO MÁRCIO GONÇALVES - PREFEITO
RESPONSÁVEL	:	ÉRICO STEVAN GONÇALVES – PREFEITO (1º/1/2024 A 31/12/2024)
ADVOGADOS	:	RONY DE ABREU MUNHOZ – OAB/MT 11.972/O ANDRESSA SANTANA DA SILVA MUNHOZ – OAB/MT 21.788/O
ASSUNTO	:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO – EXERCÍCIO DE 2024
RELATOR	:	WALDIR JÚLIO TEIS

I. RELATÓRIO

1. Trata-se das contas anuais de governo do Município - exercício de 2024, sob a responsabilidade do Senhor **Érico Stevan Gonçalves**, ex-Prefeito Municipal, e protocoladas neste Tribunal pelo Sr. Alberto Márcio Gonçalves, atual Prefeito, sob o número 184.948-4/2024.

2. O exercício do controle externo pelo Tribunal de Contas do Estado, o processo de prestação de contas do Chefe do Poder Executivo e a respectiva análise dessas contas são regidos por diferentes leis e normativos, sendo imperioso observar as disposições dos arts. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal de 1988 (CF/1988); 210, I, da Constituição Estadual; 1º, I, e 26 da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT); art. 5º, I, da Lei Complementar n.º 752/2022 (Código de Processo de Controle Externo do Estado de Mato Grosso); bem como dos arts. 1º, I, e 185 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – RI-TCE/MT, atualizado até a Emenda Regimental n.º 10/2025.

1. RESPONSÁVEIS:

3. No exercício de 2024, a ordenação de despesas foi exercida pelo Sr. Érico Stevan Gonçalves no período de 1º/1/2024 a 31/12/2024.

4. A contabilidade do município esteve sob a responsabilidade do Sr. Cristiano Norberto dos Santos – CRC/MT n.º 015.451-O/0, no período de 1º/1/2024 a 31/12/2024.

5. O Controle Interno foi exercido pela Sra. Tatiana Benassi Alves de Almeida, no





período de 1º/1/2024 a 31/12/2024, a qual se manifestou pela aprovação das contas de governo do Município do exercício de 2024, uma vez que a Administração deu o devido tratamento para a regularização dos apontamentos, não sendo registrada nenhuma omissão deliberada. Entretanto, a controladora destacou a necessidade de a Administração: **1)** estabelecer formas de realizar e acompanhar a programação orçamentária; **2)** promover o aprimoramento na alimentação do sistema de informações do APLIC; **3)** promover aprimoramento para o fiscal de contrato; **4)** promover aprimoramento para a avaliação funcional; **5)** concretizar o sistema de controle de estoque para todos os setores.¹

2. PARECER PRÉVIO

6. O parecer prévio do Tribunal de Contas é um instrumento de caráter técnico-opinativo que auxilia o Poder Legislativo no julgamento das contas do prefeito.

7. O parecer sintetiza e organiza diversas informações sobre a gestão pública do município, de modo que serve tanto como prestação de contas à população, quanto como fonte de pesquisa e consulta para outros órgãos de fiscalização e controle.

8. O parecer prévio do Tribunal de Contas pode ser **favorável, favorável com ressalvas** ou **contrário²** à aprovação das contas e é elaborado com base no relatório do Relator do processo das contas.

9. O Relator, por sua vez, elabora o seu relatório e voto com base nas informações e análises do relatório da equipe técnica, encerrando com a minuta do parecer prévio.

10. Após a deliberação do Plenário sobre as contas, o Tribunal encaminhará ao Poder Legislativo competente o processo relativo às contas prestadas pelo Prefeito, contendo o parecer prévio, a manifestação do Prefeito, o relatório do Relator, os votos proferidos na sessão e o parecer do Ministério Público de Contas.

11. Quanto aos Pareceres Prévios emitidos por este Tribunal no período de 2019 a 2023, destacam-se as seguintes informações:

¹ Documento digital nº 594368/2025, p. 70.

² Há, ainda, a possibilidade de emissão de parecer prévio negativo diante da ocorrência de caso fortuito ou de força maior, comprovadamente alheio à vontade do responsável, que torne materialmente impossível a análise e apreciação das contas.





Tabela 1 - Relatores e resultados dos pareceres prévios referentes às contas anuais do Município (2019 a 2023)

Exercício	Relator	Resultado
2019	Conselheiro Valter Albano da Silva	Favorável à aprovação
2020	Conselheiro Valter Albano da Silva	Favorável à aprovação
2021	Conselheiro Gonçalo Domingos de Campos Neto	Favorável à aprovação
2022	Conselheiro Gonçalo Domingos de Campos Neto	Favorável à aprovação
2023	Conselheiro Waldir Júlio Teis	Favorável à aprovação

Fonte: Relatório Técnico Preliminar - Documento Digital nº 616057/2025, p. 12.

3. PERFIL DO MUNICÍPIO

3.1. Informações Gerais

12. Do Relatório Técnico Preliminar elaborado pela 2ª Secex³, extrai-se ainda o registro dos seguintes dados acerca das Contas Anuais de Governo sob análise:

13. Quanto às características do Município:

3.1.1. Breve História do Município

14. Os fundamentos históricos do território que hoje constitui o Município tiveram início em 1970 com a abertura da BR-163, que proporcionou a abertura do norte mato-grossense.

15. É dessa época o início do Projeto de Assentamento de Colonos, o qual visava o assentamento de agricultores desapropriados de terras do Rio Grande do Sul. O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) e a Cooperativa Tritícola Erechim Ltda. (Cotrel) uniram-se para trasladar os gaúchos sem-terra para o norte de Mato Grosso.

16. Fundou-se, então, o povoado de Cotrel, mas a denominação não permaneceu, uma vez que a Lei nº 4.378, de 16 de novembro de 1981, já criou o distrito, que era subordinado ao Município de Colíder, com o nome de Guarantã, árvore típica da região.

17. A elevação de Guarantã do Norte à categoria de Município ocorreu anos

³ Documento digital nº 616057/2024.





depois, pela Lei Estadual n.^o 5.008, de 13 de maio de 1986.

3.1.2. Território

18. A área do município é de **4.725,281 km²**, o que o coloca na posição **69 de 142** entre os municípios do estado, e **324 de 5570** entre todos os municípios do país.⁴

Tabela 2 – Informações gerais do Município: criação, área, distância da capital e estimativa populacional

Data da Criação do Município	13/5/1986
Área Geográfica	4.725,281 km²
Distância Rodoviária do Município à Capital	711 km
Estimativa de População do Município IBGE-2024	31.328

Fonte: Relatório Técnico Preliminar - Documento Digital nº 616057/2025, p. 12.

3.1.3. Economia

19. Em 2021, o PIB *per capita* era de **R\$ 30.166,45** (trinta mil, cento e sessenta e seis reais e quarenta e cinco centavos). Na comparação com outros municípios do estado, ficou nas posições **104 de 142**; entre todos os municípios do país, ficou na posição **2111 de 5570**. Já o percentual de receitas externas em 2024 era de **75,79%** (setenta e cinco inteiros e setenta e nove centésimos percentuais), o que o colocou na posição **99 de 142** entre os municípios do estado e na **4533 de 5570** dos municípios brasileiros.

20. Em 2024, o total de receitas brutas realizadas pelo município foi de **R\$ 255.215.117,16** (duzentos e cinco milhões, duzentos e quinze mil, cento e dezessete reais e dezesseis centavos) e o total de despesas empenhadas foi de **R\$ 253.735.862,29** (duzentos e cinquenta e três milhões, setecentos e trinta e cinco mil, oitocentos e sessenta e dois reais e vinte e nove centavos). Isso deixou o município nas posições **23 e 22 de 142** entre os municípios do estado, e nas posições **821 e 784 de 5570** entre todos os municípios brasileiros⁵.

3.1.4. Educação

⁴ Fonte: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mt/guaranta-do-norte/panorama>.

⁵ Fonte: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mt/guaranta-do-norte/panorama>.





21. Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), em 2022, a população do município era de **31.024** habitantes e a densidade demográfica era de **6,57** habitantes por quilômetro quadrado. Na comparação com outros municípios do estado, ficou nas posições **22** e **23** de **142**. Já na comparação com municípios de todo o país, ficou nas posições **1086** e **4746** de **5570**⁶.

22. Em 2022, a taxa de escolarização de 6 a 14 anos de idade do município foi de **97,45%** (noventa e sete inteiros e quarenta e cinco centésimos percentuais). Na comparação com outros municípios do estado, ficou na posição **111** de **142**. Já na comparação com municípios de todo o país, ficou na posição **4989** de **5570**.

23. Em relação ao IDEB, no ano de 2023, o município obteve a nota de **5,9** para os anos iniciais do ensino fundamental na rede pública e **5,0** para os anos finais. Na comparação com outros municípios do estado, ocupou as posições **47** e **32** de **142**. Já na comparação com municípios de todo o país, ocupou as posições **2578** e **1979** de **5570**.

24. No tocante ao IDEB, o município apresenta nota superior à estadual nos anos iniciais (5,8) e nos anos finais (4,8). A média também é superior à nacional nos anos iniciais (5,7) e nos anos finais (4,7).

25. Em 2024, segundo o Censo Escolar, a quantidade de matrículas na rede pública municipal ocorreu conforme demonstrativos abaixo, os quais elencam os dados correspondentes ao ensino regular e à educação especial (escolas e classes especiais), respectivamente:

Tabela 3 - Matrículas na rede pública municipal por etapa de ensino, turno e zona, conforme Censo Escolar 2024

⁶ Fonte: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mt/guaranta-do-norte/panorama>.





Zona	Educação Infantil				Ensino Fundamental			
	Creche		Pré- escola		Anos Iniciais		Anos Finais	
	Parcial	Integral	Parcial	Integral	Parcial	Integral	Parcial	Integral
Urbana	640.0	21.0	816.0	20.0	2127.0	42.0	162.0	0.0
Rural	0.0	35.0	0.0	124.0	0.0	382.0	0.0	259.0

INEP - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

Zona	Educação Infantil				Ensino Fundamental			
	Creche		Pré- escola		Anos Iniciais		Anos Finais	
	Parcial	Integral	Parcial	Integral	Parcial	Integral	Parcial	Integral
Urbana	30.0	0.0	60.0	1.0	90.0	0.0	6.0	0.0
Rural	0.0	0.0	0.0	2.0	0.0	3.0	0.0	1.0

INEP - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

Fonte: Relatório Técnico Preliminar - Documento Digital n.º 616057/2025, p. 139.

26. No tocante às creches públicas, no ano de 2024, o TCE/MT, em conjunto com o Gabinete de Articulação para a Efetividade da Política Pública de Educação de Mato Grosso - GAEPE/MT realizou diagnóstico para conhecer a realidade de cada município do estado quanto à existência de filas por vagas em creche e pré-escolas em Mato Grosso. O Município ora analisado apresentou os seguintes resultados de acordo com os dados declarados pelos gestores municipais:

Tabela 4 - Diagnóstico sobre demanda e obras de creches e pré-escolas no Município levantamento do GAEPE/MT (2024)

Item	Resposta	Quantidade
Possui fila de espera por vaga em creche?	SIM	127
Possui fila de espera por vaga em pré-escola?	NÃO	0
Possui obras de creches em andamento? Se sim, quantas vagas serão ampliadas?	NÃO	0
Possui obras paralisadas de creches?	NÃO	0

Resultados do questionário sobre creches e pré-escolas aplicado pelo GAEPE MT em 2024

Fonte: Relatório Técnico Preliminar - Documento Digital n.º 616057/2025, p. 143.

27. De acordo com a 2ª Secex, os resultados indicam situação **grave** diante da existência de crianças sem acesso e atendimento à educação na primeira infância. No estado, o município está entre aqueles com situação mais crítica, já que possui fila de espera para creche e ainda não há medidas concretas para eliminação da demanda.

28. Portanto, para a Secex, faz-se urgente a implementação de medidas para expandir a oferta de vagas em creches de modo a atender toda a demanda manifesta.





3.1.5. Saúde

29. A taxa de mortalidade infantil média na cidade foi de **14,31** para 1.000 nascidos vivos em 2023. No que concerne ao indicador, quando comparado a cidades do Estado, o município ficou na posição **64** de **142**. Quando comparado a municípios do Brasil, ficou na posição **2054** de **5570**. Não há dados disponibilizados no IBGE para comparação no exercício de 2024.

30. Contudo, segundo os dados parciais até 30/8/2024 obtidos pela 2^a Secex, a taxa de mortalidade infantil foi de **30,3** em 2024. Essa taxa é considerada alta e, conforme a 2^a Secex, indica falhas na assistência pré-natal, parto ou nos cuidados ao recém-nascido.

31. Em relação à taxa de mortalidade materna, embora não tenham sido disponibilizadas informações para os exercícios de 2022 e 2024, nos exercícios em que houve divulgação dos números, a taxa foi considerada alta, sendo de **389,1** em 2020; **346,6** em 2021 e **357,8** em 2023. Em 2024, a ausência de informações impossibilitou verificar se houve melhorias nesse quadro.

Tabela 5 - Série Histórica dos indicadores de Taxa de Mortalidade Materna

2020	2021	2022	2023	2024
389,1	346,6	Não Informado	357,8	Não Informado

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

Fonte: Relatório Técnico Preliminar - Documento Digital n.º 616057/2025, p. 152.

32. Em **2024**, conforme dados parciais até 30/8/2024 obtidos pela 2^a Secex, foram registrados **9,6** óbitos causados por agressões a cada **100 mil** habitantes de acordo com os dados disponibilizados pelo DATASUS. Essa taxa é classificada como baixa. Nos anos anteriores, as taxas foram de **41,4** (2023); **27,6** (2022); **35,7** (2021); e **27,7** (2020).

33. Já a taxa de mortalidade por acidente de trânsito foi de **41,5** por 100 mil habitantes em **2024**, de acordo com os dados parciais até 30/8/2024 obtidos pela 2^a Secex. Nos anos anteriores, as taxas foram de **52,5** (2023); **24,9** (2022); **30,2** (2021); e **19,4** (2020).

34. Conforme a 2^a Secex, as taxas de mortes no trânsito registradas pelo município são altas e evidenciam falhas na infraestrutura viária, fiscalização e





conscientização da população. Assim, há a necessidade de adoção de medidas para melhorar a segurança no trânsito e prevenir novos óbitos.

35. Segundo o IBGE, as internações decorrentes de pacientes com diarreias em 2024 foram de **89,4** por 100 mil habitantes. Comparado com todos os municípios do estado, o município ocupa a posição **39 de 142**. Quando comparado a municípios do Brasil, ocupa a posição **901 de 5570**.

36. No que concerne aos indicadores de acesso e cobertura em saúde, que avaliam a capacidade do sistema em garantir atendimento adequado à população nos diferentes níveis de atenção, a análise a seguir apresenta os principais indicadores dessa dimensão, com base na série histórica **2020-2024**, e ênfase nos resultados do exercício de **2024**:

Tabela 6 - Série histórica dos indicadores de cobertura da Atenção Básica no Município (2020 a 2024)

2020	2021	2022	2023	2024
74,7	74,1	74,6	74,6	86,2

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

Fonte: Relatório Técnico Preliminar - Documento digital n.º 616057/2025, p. 155.

37. Com base nos dados do Município, a cobertura da Atenção Básica no exercício de **2024 (86,2)** está em nível satisfatório, garantindo acesso ampliado à rede primária de saúde. Assim, a 2ª Secex salienta a importância de continuidade da expansão territorial e da qualificação das equipes de saúde da família.

Tabela 7 - Série histórica dos indicadores de cobertura vacinal no Município (2020 a 2024)

2020	2021	2022	2023	2024
86,6	82,3	89,0	94,1	87,1

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

Fonte: Relatório Técnico Preliminar - Documento digital n.º 616057/2025, p. 156.

38. Por sua vez, a situação da cobertura vacinal do Município em **2024 (87,1%)**, conforme a Secex, ficou abaixo da meta e representou piora com relação ao exercício de 2023 (94,10%). Conforme a Secex, essa taxa de cobertura representa risco de surtos e reintrodução de doenças. Assim, salientou a necessidade de intensificar campanhas





educativas, descentralizar os pontos de vacinação e melhorar a adesão da população à vacinação.

39. Com base nos dados do Município e parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, o número de médico por habitantes apresentou melhora nos últimos anos e atualmente está na zona intermediária de cobertura, tendo em vista a taxa de **2,2 em 2024**.

Tabela 8 - Série histórica dos indicadores de número de médicos por mil habitantes no Município (2020 a 2024)

2020	2021	2022	2023	2024
0,8	1,2	1,1	1,8	2,2

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

Fonte: Relatório Técnico Preliminar - Documento Digital n.º 616057/2025, p. 157.

40. A seguir, apresentam-se os dois principais indicadores de qualidade da saúde selecionados, com base na série histórica de **2020 a 2024** e foco nos dados mais recentes do exercício de **2024**.

41. Com base nos dados parciais disponibilizados até dezembro de 2024 e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, a situação das Internações por Condições Sensíveis à Atenção Básica (ICSAP) do Município é classificada como “intermediária”. A taxa foi de **19,1 em 2024** e indica a necessidade de reforçar a qualificação da atenção básica para evitar internações desnecessárias.

Tabela 9 - Série histórica dos indicadores de proporção de internações por condições sensíveis à Atenção Básica no Município (2020 a 2024)

2020	2021	2022	2023	2024
13,1	9,1	20,4	25,4	19,1

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

Fonte: Relatório Técnico Preliminar - Documento Digital n.º 616057/2025, p. 158.

42. O percentual de gestantes que realizaram o número recomendado de consultas pré-natais do total de nascidos vivos (seis ou mais consultas de pré-natal, com início até a 12ª semana de gestação) em relação ao total de nascidos vivos com informações disponíveis, multiplicado por **100**, foi de **90,4** no ano de **2020**; **91,4** em **2021**; **87**





,8 em 2022; e 91,5 em 2023. Em 2024, conforme dados parciais disponibilizados até dezembro de 2024, o percentual foi de 92,8.

Tabela 10 - Série Histórica dos indicadores de Proporção de Consultas Pré-Natais Adequadas

2020	2021	2022	2023	2024
90,4	91,4	87,8	91,5	92,8

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

Fonte: Relatório Técnico Preliminar - Documento Digital n.º 616057/2025, p. 159.

43. A seguir, apresentam-se os principais indicadores epidemiológicos utilizados na avaliação das contas públicas municipais, com base na série histórica de 2020 a 2024, destacando os dados do exercício de 2024.

Dengue

Tabela 11 - Série histórica dos indicadores da taxa de detecção de dengue no Município (2020 a 2024)

2020	2021	2022	2023	2024
484,4	968,7	439,3	74,6	395,8

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

Fonte: Relatório Técnico Preliminar - Documento digital n.º 616057/2025, p. 161.

44. Com base nos dados do Município e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, a 2ª Secex destacou que as informações disponibilizadas até dezembro de 2024 indicam alta taxa de detecção de **dengue (395,8)**, o que coloca o Município em situação de alerta intermediário.

Chikungunya

Tabela 12 - Série histórica dos indicadores da taxa de detecção de chikungunya no Município (2020 a 2024)

2020	2021	2022	2023	2024
2,8	8,2	Não Informado	Não Informado	41,5

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

Fonte: Relatório Técnico Preliminar - Documento digital n.º 616057/2025, p. 161.

45. Já a situação quanto à **chikungunya** é considerada **controlada**, tendo em





vista a taxa de **41,5** em **2024**. Porém, conforme a Secex, é recomendável o reforço das estratégias de controle vetorial e campanhas educativas, especialmente em períodos sazonais.

HANSENÍASE

46. Conforme os dados parciais até dezembro de 2024 obtidos pela 2ª Secex, o número de casos novos de hanseníase por 100 mil habitantes, em determinado espaço geográfico, foi de **3,2** no ano de **2024**.

47. Essa taxa indica controle razoável da doença e representa redução em relação aos anos anteriores, nos quais foram registradas taxas de **16,6 (2023); 74,6 (2022)**; **76,8 (2021)**; e **121,8 (2020)**.

Tabela 13 - Série histórica da taxa de detecção de hanseníase no Município (2020 a 2024)

2020	2021	2022	2023	2024
121,8	76,8	74,6	16,6	3,2

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

Fonte: Relatório Técnico Preliminar - Documento digital n.º 616057/2025, p. 162.

48. Abaixo, seguem as taxas de detecção de hanseníase em menores de 15 (quinze) anos e de casos de hanseníase com grau 2 de incapacidade física:

Tabela 14 - Série histórica da taxa de detecção de hanseníase em menores de 15 anos no Município (2020 a 2024)

2020	2021	2022	2023	2024
2,3	3,6	3,7	0,0	0,0

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

Fonte: Relatório Técnico Preliminar - Documento Digital n.º 616057/2025, p. 163.

Tabela 15 - Série histórica da taxa de detecção de hanseníase com grau 2 de incapacidade no Município (2020 a 2024)

2020	2021	2022	2023	2024
6,8	7,1	14,8	0,0	0,0

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

Fonte: Relatório Técnico Preliminar - Documento Digital n.º 616057/2025, p. 164.





49. A Secex destacou que a taxa de detecção de hanseníase em menores de 15 anos é baixa ou inexistente, o que indica controle da transmissão da hanseníase em populações jovens.

50. Quanto à taxa de hanseníase com grau 2 de incapacidade, também foi considerada controlada, demonstrando detecção precoce e qualidade no acompanhamento dos casos. Assim, a 2^a Secex sugeriu manter a vigilância ativa e a capacitação das equipes.

51. A Secex registrou que o conjunto de indicadores analisados demonstra desempenho satisfatório em diversos aspectos da gestão em saúde, com avanços observados nos eixos de acesso, cobertura, qualidade dos serviços e vigilância epidemiológica.

52. Nesse sentido, os resultados sugerem que o município tem estruturado políticas públicas eficientemente, promovendo o cuidado contínuo, o monitoramento adequado dos agravos e o acesso equitativo da população aos serviços de saúde.

53. Por fim, a 2^a Secex recomendou a manutenção das boas práticas e o fortalecimento das estratégias exitosas já implementadas.

3.1.6. Meio Ambiente

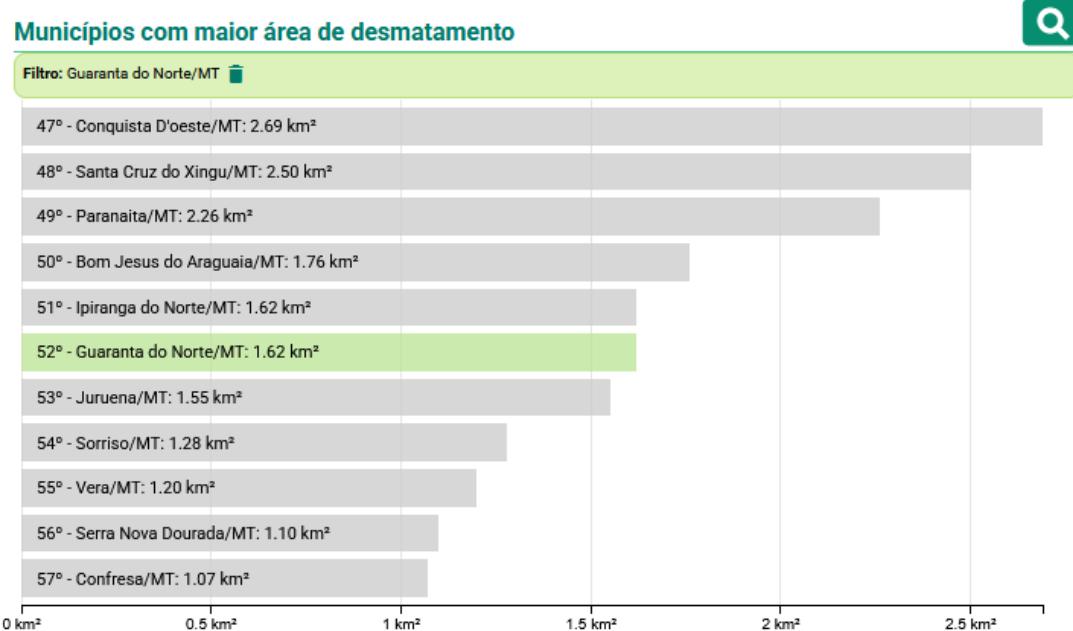
54. Em **2022**, o Município apresentou **10,91%** (dez inteiros e noventa e um centésimos percentuais) de domicílios com esgotamento sanitário adequado; **88,93%** (oitenta e oito inteiros e noventa e três centésimos percentuais) de domicílios urbanos em vias públicas com arborização e **2,30%** (dois inteiros e trinta centésimos percentuais) de domicílios urbanos em vias públicas com urbanização adequada (presença de bueiro, calçada, pavimentação e meio-fio). Quando comparado com os outros municípios do estado, ficou nas posições **46, 26 e 73 de 142**, respectivamente. Já quando comparado a outros municípios do Brasil, sua posição foi de **3623, 1071 e 4014** de **5570**, respectivamente.

55. No que tange ao desmatamento, no *ranking* Estadual dos Municípios com maior área desmatada em **2024**, o município se encontra em **52º** lugar:





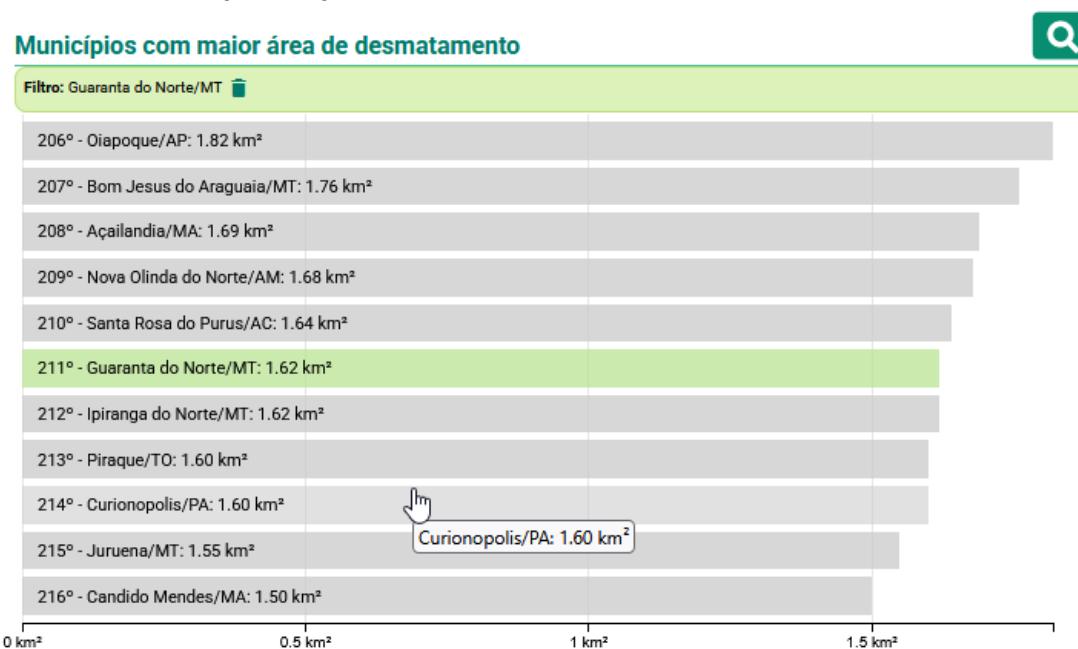
Gráfico 1 - Ranking estadual dos municípios com maior área desmatada em 2024 (em km²)



Fonte: Relatório Técnico Preliminar - Documento Digital n.º 616057/2025, p. 145.

56. No ranking nacional, o Município se encontra em **211º lugar** com maior área desmatada em **2024**:

Gráfico 2 - Ranking nacional dos municípios com maior área desmatada em 2024 (em km²)



Fonte: Relatório Técnico Preliminar - Documento digital n.º 616057/2025, p. 146.

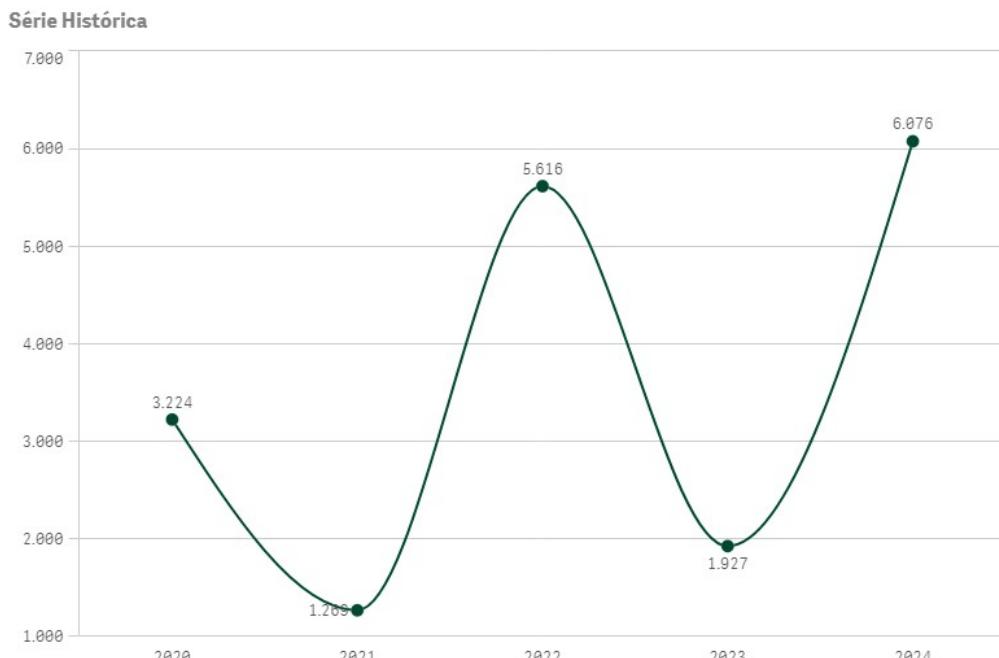




57. Quanto aos focos de queimada, o município teve **6.076** em **2024**, sendo o maior número de focos no mês de setembro.

58. O número de focos de queimada em **2024** foi 3,15 vezes superior ao verificado em **2023**. A 2^a Secex informou que a série histórica indica que os focos de queimada alternam ano a ano entre níveis mais baixos e níveis mais elevados, mas com uma tendência de crescimento.

Gráfico 3 - Série histórica de focos de queimada no Município (2020 a 2024)



Fonte: Relatório Técnico Preliminar - Documento digital n.º 616057/2025, p. 148.

4. ÍNDICE DE GESTÃO FISCAL DOS MUNICÍPIOS (IGF-M)

59. O Índice de Gestão Fiscal dos Municípios - IGF-M é um indicador que permite mensurar a qualidade da gestão pública dos municípios de Mato Grosso, subsidiado pelos dados recebidos dos jurisdicionados durante a análise das Contas Anuais de Governo Municipal via Sistema Aplic. O indicador final é o resultado da média ponderada dos seguintes índices:

- 1) Índice da Receita Própria Tributária: Indica o grau de dependência das transferências constitucionais e voluntárias de outros entes;
- 2) Índice da Despesa com Pessoal: Representa quanto os municípios comprometem da sua receita corrente líquida (RCL) com o pagamento de





- pessoal;
- 3) índice de Investimentos: Acompanha o valor investido pelos municípios em relação à receita corrente líquida;
 - 4) índice de Liquidez: Revela a capacidade da Administração de cumprir com seus compromissos de pagamentos imediatos com terceiros;
 - 5) índice do Custo da Dívida: Avalia o comprometimento do orçamento com pagamentos de juros, encargos e amortizações de empréstimos contraídos em exercícios anteriores;
 - 6) IGFM Resultado Orçamentário do RPPS: Avalia o quanto o fundo de previdência do município é superavitário ou deficitário.

60. Os índices e o indicador do Município serão classificados nos conceitos A, B, C e D, de acordo com os seguintes valores de referência:

Tabela 16 - Critérios de Classificação do Índice de Gestão Fiscal dos Municípios (IGF-M)

CONCEITO	CLASSIFICAÇÃO	RESULTADOS
A	GESTÃO DE EXCELÊNCIA	SUPERIOR A 0,80
B	BOA GESTÃO	0,61 a 0,80
C	GESTÃO EM DIFICULDADE	0,40 a 0,60
D	GESTÃO CRÍTICA	INFERIOR A 0,40

Fonte: Relatório Técnico Preliminar - Documento digital nº 616057/2025, p. 14.

61. Conforme a Secex, a análise da evolução do IGF-M nos últimos cinco anos permite compreender qual é o cenário da gestão fiscal do município, bem como averiguar se houve ou não melhoria do índice.

62. Na tabela abaixo, segue o resultado histórico do IGF-M do Município:

Tabela 17 - Evolução Histórica do Índice de Gestão Fiscal dos Municípios (IGF-M)

Exercício	IGFM - Receita própria	IGFM - Gasto de Pessoal	IGFM - Investimento	IGFM - Liquidez	IGFM - Custo Dívida	IGFM - RES. ORÇ. RPPS	IGFM Geral	Ranking
O município possui RPPS							SIM	1
2020	0,48	0,28	1,00	1,00	0,37	0,31	0,62	67
2021	0,53	0,34	1,00	1,00	0,45	0,29	0,65	79
2022	0,61	0,39	1,00	1,00	0,37	0,25	0,66	90
2023	0,01	0,33	1,00	1,00	0,37	0,27	0,53	116
2024	0,60	0,06	1,00	1,00	0,37	0,29	0,60	-

<https://srvradar.tce.mt.gov.br/sense/app/93929870-720f-45ba-9695-2c5bd12b5edc>

Fonte: Documento digital n.º 616057/2025, p. 14.

63. No geral, o Município apresentou o **escore 0,60**, o que representou melhora





em relação ao índice de **0,53** apurado no exercício de **2023**. Não obstante, o município permaneceu com a classificação “**Gestão em Dificuldade**”. A 2ª Secex, analisando o indicador, teceu as seguintes conclusões, considerando o período de 2020 a 2024:

- 1) O Índice de Receita Própria do município teve o conceito C (Gestão em Dificuldade) nos anos de 2020 e 2021. Em 2022 e 2023, subiu para o conceito de B (Boa Gestão), porém, na última avaliação (2024) voltou ao conceito C, estando no limite máximo de 0,60.
- 2) O Índice de Gasto com Pessoal recebeu o conceito D (Gestão Crítica) em todo o período de 2020 a 2024, apresentando uma sensível piora em 2024, caindo de 0,33 para 0,06.
- 3) O índice de Investimento recebeu o conceito A (Gestão de Excelência), com score máximo em todas as cinco avaliações.
- 4) O Índice de Liquidez obteve score máximo em todos os cinco exercícios avaliados, conseguindo conceito A (Gestão de Excelência) nesse quesito.
- 5) O Custo da Dívida, com score de 0,37, se enquadra no conceito D (Gestão Crítica), o que se repete desde o exercício de 2022.
- 6) O indicador de Gestão Orçamentária do RPPS obteve score de 0,29, classificado no conceito D (Gestão Crítica), o que ocorreu em todos os cinco exercícios avaliados.

5. ÍNDICE DE QUALIDADE DE VIDA (ICQV)

64. O ICQV é um indicador criado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (SEPLAG/MT), que analisa dimensões setoriais, buscando refletir sobre os problemas sociais das territorialidades e sinalizar para a implementação de políticas públicas corretivas, bem como contribuir para que os governos aprimorem sua atuação e possam exercer o papel de condutores do desenvolvimento socioeconômico, de forma a garantir a equidade entre as regiões e melhorar a qualidade de vida da população.

65. O ICQV procura exprimir o impacto das políticas públicas centrais operadas pelos poderes executivos estadual e municipais na realidade das pessoas, a fim de possibilitar a interpretação das condições de qualidade de vida da população dos municípios mato-grossenses.

66. Em resumo, o indicador auxilia na caracterização dos aspectos socioeconômicos dos municípios e regiões de planejamento. Seus objetivos específicos e suas características principais são:





- 1) servir de ferramenta de diagnóstico da situação socioeconômica dos municípios;
- 2) funcionar como índice de referência socioeconômica para utilização do Zoneamento Socioeconômico Ecológico de Mato Grosso – ZSEE-MT;
- 3) subsidiar o planejamento das políticas públicas estadual, regionais e municipais;
- 4) orientar a aplicação de emendas parlamentares impositivas (saúde e educação).

67. De acordo com a SEPLAG/MT, a metodologia para o cálculo do ICQV-MT envolve três etapas principais: coleta e tratamento de dados, análise multivariada dos dados, classificação, ordenamento e apresentação dos resultados.

68. O ICQV/MT é composto pelas seguintes dimensões setoriais:

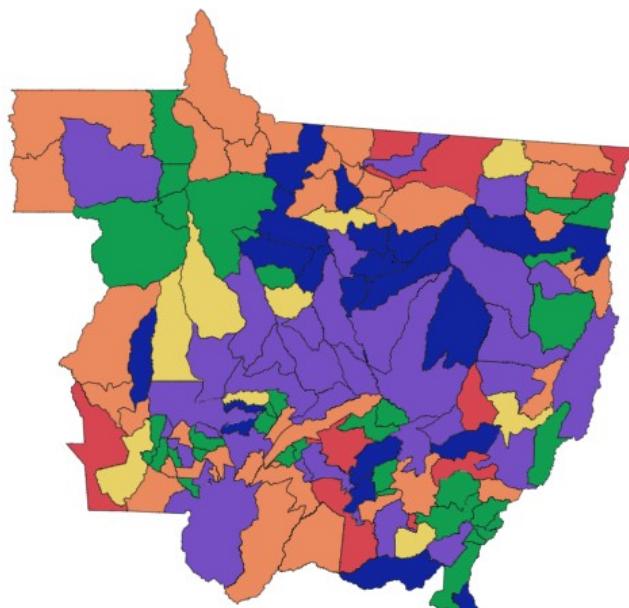
- 1) **dimensão econômica:** taxa de empregos formais, consumo *per capita* de energia elétrica residencial, consumo médio de energia elétrica empresarial, valor adicionado fiscal *per capita*, renda média da população economicamente ativa e rendimento médio do emprego formal;
- 2) **dimensão educacional:** taxa bruta de matrículas em creches, taxa bruta de matrículas em pré-escolas, taxa média de alunos com aprendizado adequado – ano inicial do ensino fundamental, taxa média de alunos com aprendizado adequado – ano final do ensino fundamental, taxa de distorção idade – série no ensino médio; taxa de aprovação no ensino médio;
- 3) **dimensão da saúde:** taxa de estabelecimentos de saúde, taxa de leitos de internação, taxa de profissionais da saúde de nível superior, taxa de equipes de saúde da família, taxa de agravos/doenças de notificação obrigatória, taxa de internação hospitalar, taxa de mortalidade infantil, taxa de mortalidade perinatal, taxa de mortalidade de 15 a 39 anos e taxa de mortalidade de 60 a 69 anos;
- 4) **dimensão da segurança:** taxa de crimes contra a vida, taxa de crimes contra o patrimônio, taxa de ocorrências de uso e tráfico de drogas e taxa de ocorrências de trânsito com vítimas.

69. A seguir segue o mapa dos municípios mato-grossenses por grupo de desenvolvimento, representado em cores que identificam as características: dinâmico (azul), em ascensão (roxo), desigual (amarelo), equitativo (verde), em transição (laranja) e vulnerável (vermelho):





Figura 1 - Mapa dos municípios mato-grossenses por grupo de desenvolvimento segundo o ICQV-MT (2023)



● Desigual ● Dinâmico ● Em Ascensão ● Em Transição ● Equitativo ● Vulnerável

Fonte: elaborado por CEISI/SISOTI/SAPGPP/SEPLAG-MT. Disponível em: https://infograficos.seplag.mt.gov.br/extensions/ICQV-MT_V2/ICQV-MT_V2.html. Acesso em 2 set. 2025.

70. Abaixo, na tabela, verifica-se a definição de cada uma das classificações dos grupos de desenvolvimento:

Tabela 18 - Classificação dos grupos de desenvolvimento municipal segundo desempenho econômico e resultados sociais (2023)

GRUPOS DE DESENVOLVIMENTO

DINÂMICO	Município com nível de desempenho econômico alto e resultados sociais satisfatórios (nenhuma dimensão social com categoria com desempenho baixo)
EM ASCENSÃO	Município com nível de desempenho econômico alto e resultados sociais intermediários (uma das dimensões sociais com categoria com desempenho baixo)
DESIGUAL	Município com nível de desempenho econômico alto e resultados sociais insatisfatórios (duas ou mais dimensões sociais com categoria com desempenho baixo)
EQUITATIVO	Município com nível de desempenho econômico baixo e resultados sociais satisfatórios (nenhuma dimensão social com categoria com desempenho baixo)





EM TRANSIÇÃO	Município com nível de desempenho econômico baixo e resultados sociais intermediários (uma das dimensões sociais com categoria com desempenho baixo)
VULNERÁVEL	Município com nível de desempenho econômico baixo e resultados sociais insatisfatórios (duas ou mais dimensões sociais com categoria com desempenho baixa)

Fonte: elaborado por CEISI/SISOTI/SAPGPP/SEPLAG-MT. Disponível em: https://infograficos.seplag.mt.gov.br/extensions/ICQV-MT_V2/ICQV-MT_V2.html. Acesso em 2 set. 2025.

71. A tabela a seguir, por sua vez, especifica a quantidade de municípios e de população estimada por grupo de desenvolvimento do ICQV-MT no ano de 2023:

Tabela 19 - Estimativa populacional e número de municípios por grupo de desenvolvimento segundo o ICQV-MT (2023)

Grupo	Estimativa Populacional 2023	%	Municípios	%
Dinâmico	308.504	8,43%	20	14,18%
Em Ascensão	2.372.391	64,84%	32	22,70%
Desigual	165.957	4,54%	9	6,38%
Equitativo	275.337	7,53%	34	24,11%
Em Transição	389.857	10,66%	37	26,24%
Vulnerável	146.603	4,01%	9	6,38%
Total	3.658.813	100%	141	100%

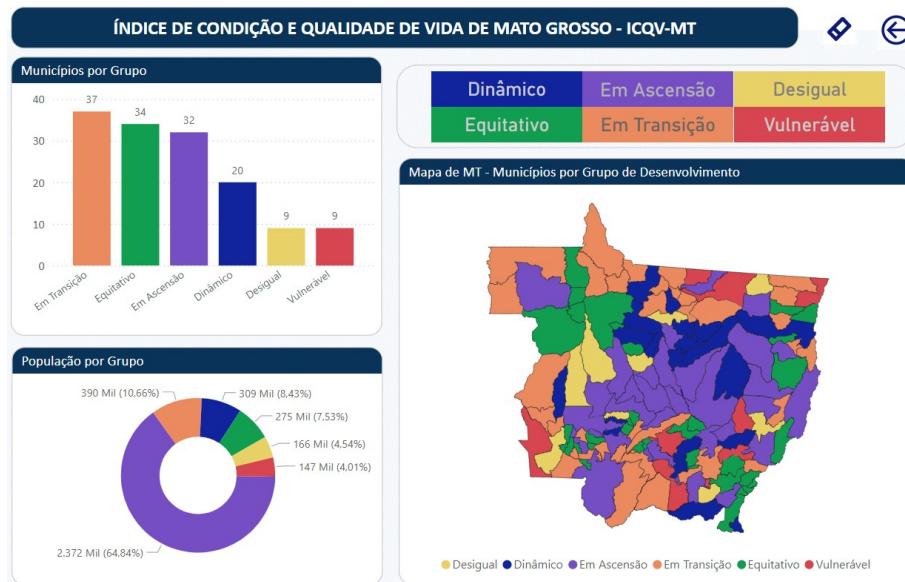
Fonte: elaborado por CEISI/SISOTI/SAPGPP/SEPLAG-MT. Disponível em: https://infograficos.seplag.mt.gov.br/extensions/ICQV-MT_V2/ICQV-MT_V2.html. Acesso em 2 set. 2025.

72. Abaixo apresentam-se os painéis da dinâmica socioeconômica dos municípios, os quais permitem interpretar as condições e qualidade de vida da população mato-grossense.





Gráfico 4 - Distribuição dos municípios e da população mato-grossense por grupo de desenvolvimento segundo o ICQV-MT (2023)



Fonte: elaborado por CEISI/SISOTI/SAPGPP/SEPLAG-MT. <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiMGRIOGNmNDctNjI0My00NjM4LWE5NmYlZDMwMTA5YTA5YjIiwidC16ImUzNjU1YzNKLWM4NDEtNGZjMC1iYTYzLTM3ZjI1Y2RhZTkwyij9>. Acesso em 2 set. 2025.

73. A seguir, está demonstrado o perfil socioeconômico do município, baseado das quatro dimensões do ICQV-MT (econômica, educação, saúde e segurança). O Município está classificado no grupo de desenvolvimento **vulnerável** e apresenta **baixo desempenho** nas dimensões **econômica, de saúde e de segurança**, mas **desempenho alto** na dimensão de **educação**.





Gráfico 5 - Perfil socioeconômico do município com base nas quatro dimensões do ICQV-MT (2023)



Fonte: elaborado por CEISI/SISOTI/SAPGPP/SEPLAG-MT. <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiMGRIOGNmdNctNjI0My00NjM4LWE5NmYtZDmwMTA5YTA5YjJiIiwidC16ImUzNjU1YzNKLWM4NDEtNGZjMC1iYTYzLTM3ZjI1Y2RhZTkwyiJ9>. Acesso em 2 set. 2025.

Gráfico 6 - Indicadores da dimensão econômica do município no ICQV-MT (2023)



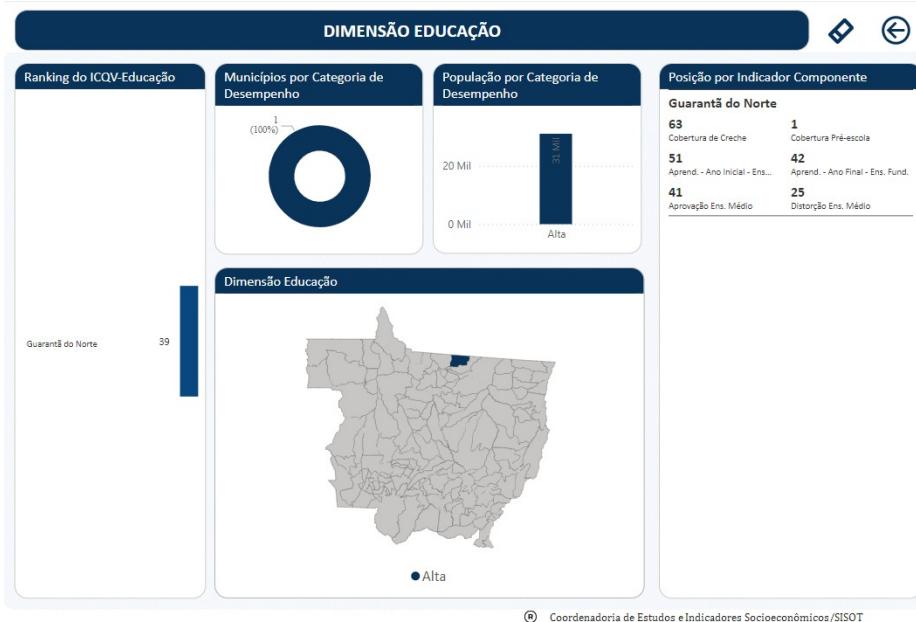
④ Coordenadoria de Estudos e Indicadores Socioeconómicos/SISOT

Fonte: elaborado por CEISI/SISOTI/SAPGPP/SEPLAG-MT. <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiMGRIOGNmdNctNjI0My00NjM4LWE5NmYtZDmwMTA5YTA5YjJiIiwidC16ImUzNjU1YzNKLWM4NDEtNGZjMC1iYTYzLTM3ZjI1Y2RhZTkwyiJ9>. Acesso em 2 set. 2025.



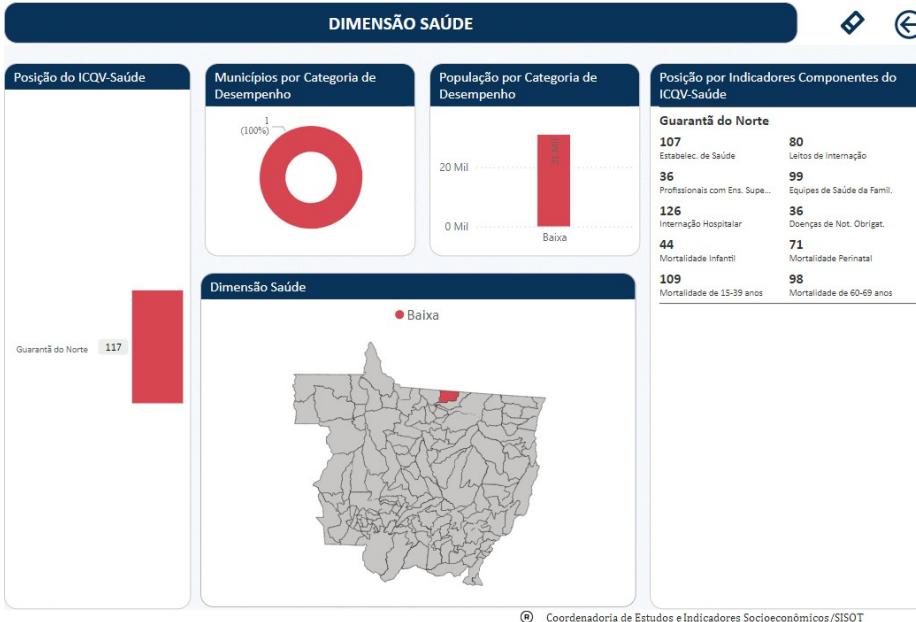


Gráfico 7 - Indicadores da dimensão educação do município no ICQV-MT (2023)



Fonte: elaborado por CEISI/SISOTI/SAPGPP/SEPLAG-MT. <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiMGRIOGNmNDctNjI0My00NjM4LWE5NmYtZDMwMTA5YTA5YjJiliwidCl6ImUzNjU1YzNkLWM4NDEtNGZjMC1iYTYzLTM3ZjI1Y2RhZTkwyij9>. Acesso em 2 set. 2025.

Gráfico 8 - Indicadores da dimensão saúde do município no ICQV-MT (2023)

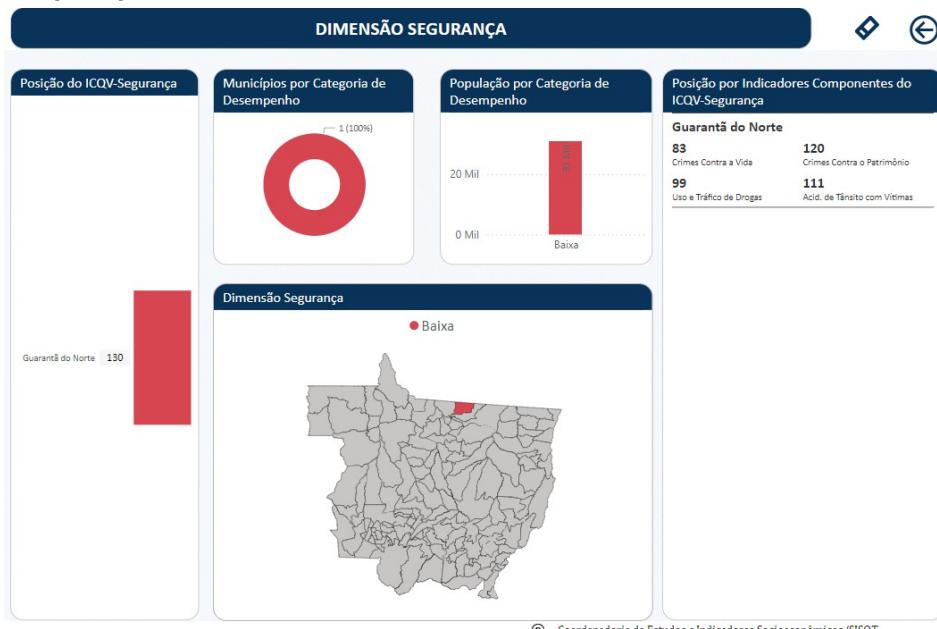


Fonte: elaborado por CEISI/SISOTI/SAPGPP/SEPLAG-MT. <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiMGRIOGNmNDctNjI0My00NjM4LWE5NmYtZDMwMTA5YTA5YjJiliwidCl6ImUzNjU1YzNkLWM4NDEtNGZjMC1iYTYzLTM3ZjI1Y2RhZTkwyij9>. Acesso em 2 set. 2025.



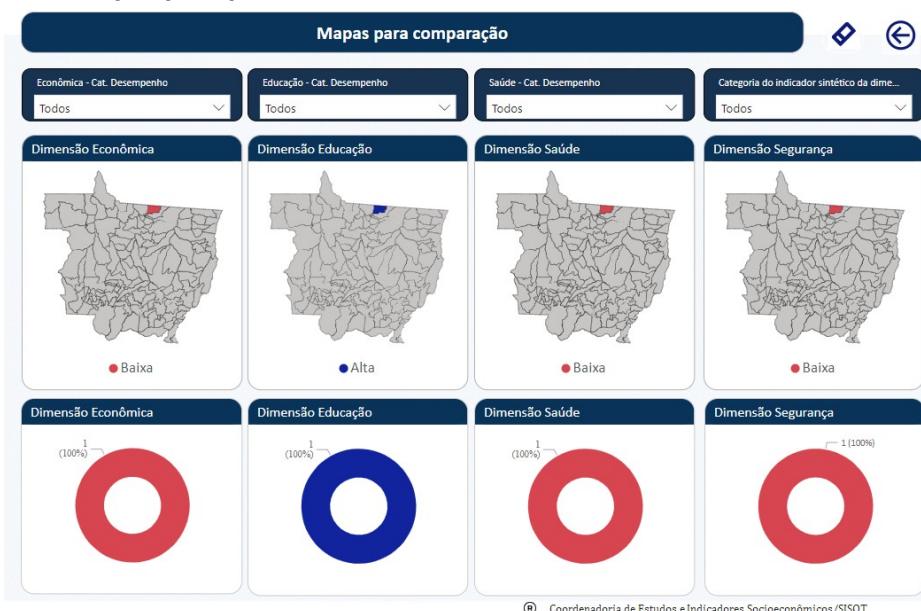


Gráfico 9 - Indicadores da dimensão segurança do município no ICQV-MT (2023)



Fonte: elaborado por CEISI/SISOTI/SAPGPP/SEPLAG-MT. <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrljoiMGRIOGNmNDctNjI0My00NjM4LWE5NmYtZDMwMTA5YTA5YjJiliwidCl6ImUzNjU1YzNKLWM4NDEtNGZjMC1iYTYzLTM3ZjI1Y2RhZTkwyJ9>. Acesso em 2 set. 2025.

Gráfico 10 - Painel comparativo das quatro dimensões do ICQV-MT para o município (2023)



Fonte: elaborado por CEISI/SISOTI/SAPGPP/SEPLAG-MT. <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrljoiMGRIOGNmNDctNjI0My00NjM4LWE5NmYtZDMwMTA5YTA5YjJiliwidCl6ImUzNjU1YzNKLWM4NDEtNGZjMC1iYTYzLTM3ZjI1Y2RhZTkwyJ9>. Acesso em 2 set. 2025.

6. PEÇAS DE PLANEJAMENTO

6.1. Plano Plurianual - PPA





74. O Plano Plurianual (PPA) do município para o quadriênio de 2022 a 2025 foi instituído pela Lei Municipal n.º 2.085, de 12/11/2021, e protocolado neste Tribunal sob o n.º 9750/2022 em 25/1/2022, descumprindo o disposto no art. 171, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, atualizado até a Emenda Regimental n.º 10/2025, que determina o prazo final para seu encaminhamento a este Tribunal até 31 de dezembro do ano em que foi votado.

75. Em 2024, segundo dados do Sistema Aplic, o PPA foi alterado pelas seguintes leis:

Tabela 20 – Alterações no PPA em 2024 conforme dados do Sistema Aplic

Nº da Lei	Data de aprovação	Nº da Lei	Data de aprovação
02359/2024	29/01/2024	02399/2024	24/06/2024
02361/2024	29/01/2024	02402/2024	24/06/2024
02365/2024	21/02/2024	02404/2024	02/07/2024
02367/2024	21/02/2024	02407/2024	13/08/2024
02371/2024	06/03/2024	02408/2024	04/09/2024
02373/2024	06/03/2024	02409/2024	20/09/2024
02374/2024	06/03/2024	02410/2024	20/09/2024
02378/2024	19/03/2024	02412/2024	09/10/2024
02379/2024	19/03/2024	02413/2024	09/10/2024
02385/2024	02/04/2024	02415/2024	12/11/2024
02387/2024	16/04/2024	02419/2024	27/11/2024
02388/2024	16/04/2024	02420/2024	27/11/2024
02390/2024	13/05/2024	02422/2024	27/11/2024
02393/2024	22/05/2024	02424/2024	03/12/2024

Fonte: Documento digital nº 616057/2025, p. 18.

6.2. Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO

76. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do município, para o exercício de 2024, foi instituída pela Lei Municipal nº 2.343/2023, de 21/11/2023, e encaminhada a este Tribunal em 29/1/2024, conforme o Protocolo n.º 177.920-6/2024, descumprindo o disposto no art. 171, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, Atualizado até a Emenda Regimental n.º 10/2025, que determina o prazo final para seu encaminhamento a este Tribunal até 31 de dezembro do ano em que foi votada.

77. Sobre a elaboração da LDO, a Secex registrou que⁷:

⁷ Documento digital nº 616057/2025, p. 20-21.





- 1) As metas fiscais de resultado nominal e primário foram previstas na LDO (art. 4º, §1º da LRF). As metas fiscais de resultado nominal e primário foram previstas na LDO, conforme consta no Anexo de Metas Fiscais (Doc. Digital nº 406988/2024, fl. 79).
- 2) A LDO estabelece as providências que devem ser adotadas caso a realização das receitas apuradas bimestralmente não comporte o cumprimento das metas de resultado primário e nominal (art. 4º, I, b e art. 9º da LRF). As providências a serem adotadas são “a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira”, foram estabelecidas no art. 38 da LDO.
- 3) A LDO do exercício de 2024 foi regularmente divulgada em obediência aos arts. 48, II, 48-A da Lei Complementar nº 101/2000. Verificou-se que a LDO do exercício de 2024 (Lei nº 2343/2023), além da sua publicação no Diário Oficial de Guarantã do Norte, foi também disponibilizada no site da prefeitura, no endereço eletrônico: <https://leismunicipais.com.br/prefeitura/mt/guaranta-do-norte>.
- 4) A LDO do exercício de 2024 foi publicada em veículo oficial, conforme arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar nº 101/2000. A Lei nº 2343/2023 – LDO/2024 foi publicada no Diário Oficial de Guarantã do Norte, Edição nº 405, do dia 11/12/2023, que pode ser acessada pelo link (<https://diariooficial.guarantadonorte.mt.gov.br/publicacoes/6495/>).
- 5) Consta da LDO o Anexo de Riscos Fiscais com a avaliação dos passivos contingentes e outros Riscos, conforme estabelece o artigo 4º, §3º da LRF. O Anexo de Riscos Fiscais pode ser verificado no Doc. Digital nº 406988/2024, fl. 83.
- 6) A LDO estabeleceu percentual para a Reserva de Contingência. O art. 23 da LDO define que a LOA destinará o percentual entre 0,3% e 1% da Receita Corrente Líquida para a Reserva de Contingência.

6.3. Lei Orçamentária Anual – LOA

78. A Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município para o exercício de 2024 foi instituída pela Lei n.º 2.351/2023, de 23/11/2023, e protocolada neste Tribunal em 29/1/2024 sob o n.º 177.923-0/2024, descumprindo o disposto no art. 171, I, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, atualizado até a Emenda Regimental n.º 10/2025, que determina o envio da LOA para o exercício até o dia 15 de janeiro de cada ano.

79. No Relatório Técnico Preliminar, consta que a LOA estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 227.675.000,00** (duzentos e vinte e sete milhões e seiscentos e setenta e cinco mil reais), sendo **R\$ 132.461.000,00** (cento e trinta e dois milhões e quatrocentos e sessenta e um mil reais) para o Orçamento Fiscal e **R\$ 95.214.000,00** (noventa e cinco milhões e duzentos e quatorze mil reais) para o Orçamento da Seguridade Social. Não houve previsão de orçamento para investimento.⁸

80. Acerca da elaboração da LOA, a Secex mencionou que:⁹

⁸ Documento digital nº 616057/2025, p. 22.

⁹ Documento digital nº 616057/2025, p. 22-23.





1) O texto da lei destaca os recursos dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimentos (art. 165, § 5º da CF). O artigo art. 1º da LOA, que estima a receita e fixa a despesa, destaca os valores do orçamento fiscal e da seguridade social.

2) A Lei Orçamentária do exercício de 2024 foi regularmente divulgada, em obediência aos arts. 48, II, 48-A da Lei Complementar nº 101/2000. Verificou-se que a LOA do exercício de 2024 (Lei nº 2351/2023), além da sua publicação no Diário Oficial de Guarantã do Norte, houve também a sua disponibilização no site da prefeitura, no endereço eletrônico: <https://leismunicipais.com.br/prefeitura/mt/guaranta-do-norte>.

3) A Lei Orçamentária do exercício de 2024 foi publicada em veículo oficial, em obediência aos arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar nº 101/2000. A Lei nº 2351/2023 - LOA/2024 foi publicada no Jornal Oficial de Guarantã do Norte, Edição nº 405, do dia 11/12/2023 (<https://diariooficial.guarantadonorte.mt.gov.br/publicacoes/6503/>).

4) Não consta na LOA autorização para transposição, remanejamento e transferência de recursos. A LOA/2024 não contém autorização para remanejamento, transposição e transferência de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, obedecendo assim, ao princípio da exclusividade (art. 165, §8º, CF/1988).

6.4. Alterações Orçamentárias

81. A Secex ainda destacou que a LOA/2024 estabeleceu o seguinte parâmetro para as alterações orçamentárias:

Lei Municipal nº 2.351/2023

ARTIGO 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, em obediência ao que dispõe o Art. 167, inciso V, da Constituição Federal, combinado com o disposto no Art. 43, parágrafo 1º, incisos I, II, III e IV, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, observando-se as seguintes condições:

I - Até o limite de 14% (quatorze por cento) do total da despesa fixada no Art. 4º desta Lei, para os casos créditos suplementares por anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, no curso da execução orçamentária, em conformidade com o Caput do Art. 24 da Lei Municipal nº 2343/2023 de 21 de novembro de 2023 - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2024.

II - Para a abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de Superávit Financeiro, por Fonte de Recursos do exercício anterior, do total apurado do Balanço Patrimonial, em conformidade Art. 24, §1º, Inciso III, da Lei Municipal nº 2343/2023 de 21 de novembro de 2023 - LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2024.

III - Para a abertura de créditos suplementares III à conta de recursos provenientes de Excesso de Arrecadação ou de receitas não previstas, em conformidade com Art. 24, §1º, I, Inciso II da Lei Municipal nº 2343/2023 de 21 de novembro de 2023 - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2024.

82. Na tabela abaixo, demonstram-se as alterações por abertura de créditos





adicionais realizadas no orçamento, as respectivas unidades orçamentárias e o orçamento final correspondente:

Tabela 21 - Alterações orçamentárias por créditos adicionais e orçamento final por unidade orçamentária

ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSP.	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
	SUP.	ESP.	EXTRA.				
R\$ 227.675.000,00	R\$ 66.291.556,38	R\$ 19.175.682,52	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 41.167.893,64	R\$ 271.974.345,26	19,45%
Percentual de alteração em relação ao orçamento inicial	29,11%	8,42%	0,00%	0,00%	18,08%	119,45%	-

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro - Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária.

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital nº 616057/2025, p. 24.

83. A Secex relata¹⁰ que o Balanço Orçamentário¹¹ encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo informa a fixação da despesa no valor atualizado de **R\$ 257.256.995,26** (duzentos e cinquenta e sete milhões, duzentos e cinquenta e seis mil, novecentos e noventa e cinco reais e vinte e seis centavos), o qual corresponde à soma do orçamento inicial com as suplementações autorizadas e efetivadas, e as exclusões das operações intraorçamentárias no valor de **R\$ 14.717.350,00** (quatorze milhões, setecentos e dezessete mil e trezentos e cinquenta reais), conforme registros do Sistema Aplic apresentados na tabela a seguir:

Tabela 22 - Valor total da LOA, alterações orçamentárias realizadas e percentual de variação no exercício de 2024 – Sistema Aplic

Ano	Valor Total LOA Município	Valor Total das Alterações do Município	Percentual das Alterações
2024	R\$ 227.675.000,00	R\$ 85.467.238,90	37,53%

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro - Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária.

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital nº 616057/2025, p. 25.

84. Ainda conforme a Secex, as alterações orçamentárias realizadas no exercício representaram acréscimo de **37,53%** (trinta e sete inteiros e cinquenta e três centésimos percentuais) em relação ao orçamento originalmente fixado.

85. Em seguida, apresenta-se tabela com a discriminação das fontes de

¹⁰ Documento digital nº 616057/2025, p. 26.

¹¹ Documento digital nº 594368/2025, p. 83.





financiamento dos créditos adicionais abertos no período:

Tabela 23 - Créditos adicionais abertos no exercício de 2024 por fonte de financiamento

RECURSOS / FONTE DE FINANCIAMENTO	TOTAL
ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	R\$ 41.167.893,64
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	R\$ 22.124.473,46
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	R\$ 4.528.114,63
SUPERÁVIT FINANCEIRO	R\$ 17.646.757,17
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 0,00
RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES	R\$ 0,00
TOTAL CRÉDITOS ADICIONAIS	R\$ 85.467.238,90

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro - Créditos Adicionais por Fonte de Financiamento (Agrupados por Destinação de Recursos).

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 616057/2025, p. 25.

86. A partir da análise das alterações orçamentárias, a Secex constatou que:¹²

- 1) Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de excesso de arrecadação (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. II da Lei nº 4.320/1964) [...] Conforme detalhado no Quadro 1.4 deste relatório (Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação/Operação de Crédito), foram abertos créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de excesso de arrecadação, no montante de R\$ 60.983,61 na fonte 701 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados.
- 2) Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. IV da Lei nº 4.320/1964) [...] Conforme detalhado no Quadro 1.4 deste relatório (Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação/Operação de Crédito), foram abertos créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de operações de crédito, no montante de R\$ 997.529,71 na fonte 754 - Recursos de Operações de Crédito.
- 3) Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Superávit Financeiro. Não houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Superávit Financeiro (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. I da Lei nº 4.320/1964).
- 4) Abertura de créditos adicionais sem indicação de recursos orçamentários objeto da anulação parcial ou total de dotações. Não houve abertura de créditos adicionais sem indicação de recursos orçamentários objeto da anulação parcial ou total de dotações. (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. III da Lei nº 4.320/1964)

7. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Receita Consolidada

¹² Documento digital nº 616057/2025, p. 25-27.





87. De acordo com o Relatório Técnico Preliminar, a receita total arrecadada pelo município foi de **R\$ 255.215.117,16** (duzentos e cinquenta e cinco milhões, duzentos e quinze mil, cento e dezessete reais e dezesseis centavos), devendo-se deduzir desse valor o total de **R\$ 17.449.913,04** (dezessete milhões, quatrocentos e quarenta e nove mil, novecentos e treze reais e quatro centavos), correspondente ao FUNDEB e outras deduções, resultando na receita líquida (exceto intra) no montante de **R\$ 237.765.204,12** (duzentos e trinta e sete milhões, setecentos e sessenta e cinco mil, duzentos e quatro reais e doze centavos).

88. A receita corrente intraorçamentária, por sua vez, perfez o valor de **R\$ 14.655.926,98** (quatorze milhões, seiscentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e vinte e seis reais e noventa e oito centavos), conforme se observa no demonstrativo do resultado da arrecadação orçamentária por subcategoria econômica da receita abaixo:

Tabela 24 - Resultado da arrecadação orçamentária por subcategoria econômica da receita – Exercício de 2024

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECADAÇÃO S/ PREVISÃO
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	R\$ 221.925.839,71	R\$ 227.273.039,81	102,40%
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R\$ 36.904.750,47	R\$ 38.859.346,23	105,29%
Receita de Contribuições	R\$ 7.930.550,00	R\$ 8.952.249,48	112,88%
Receita Patrimonial	R\$ 2.980.716,55	R\$ 4.441.603,52	149,01%
Receita Agropecuária	R\$ 9.000,00	R\$ 634,00	7,04%
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita de Serviços	R\$ 4.200,00	R\$ 37.797,94	899,95%
Transferências Correntes	R\$ 172.638.342,69	R\$ 172.240.245,58	99,78%
Outras Receitas Correntes	R\$ 1.458.280,00	R\$ 2.741.163,06	187,97%
II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	R\$ 34.407.318,38	R\$ 27.942.077,35	81,21%
Operações de Crédito	R\$ 7.132.914,63	R\$ 6.021.912,19	84,42%
Alienação de Bens	R\$ 754.100,00	R\$ 782.087,28	103,71%
Amortização de Empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferências de Capital	R\$ 26.520.303,75	R\$ 21.138.077,88	79,70%
Outras Receitas de Capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra)	R\$ 256.333.158,09	R\$ 255.215.117,16	99,56%
IV - DEDUÇÕES DA RECEITA	-R\$ 17.330.070,00	-R\$ 17.449.913,04	100,69%
Deduções para o FUNDEB	-R\$ 14.916.000,00	-R\$ 15.309.269,41	102,63%
Renúncias de Receita	-R\$ 11.070,00	-R\$ 1.619.536,07	14.829,95%
Outras Deduções	-R\$ 2.403.000,00	-R\$ 521.107,58	21,68%
IV - RECEITA LÍQUIDA (exceto Intraorçamentária)	R\$ 239.003.088,09	R\$ 237.765.204,12	99,48%
V - Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 15.324.500,00	R\$ 14.655.926,98	95,63%
VI - Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
TOTAL GERAL	R\$ 254.327.588,09	R\$ 252.421.131,10	99,25%

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento digital n.º 616057/2025, p. 232.





89. A receita líquida efetivamente arrecadada de **R\$ 237.765.204,12** (duzentos e trinta e sete milhões, setecentos e sessenta e cinco mil, duzentos e quatro reais e doze centavos), exceto a intraorçamentária, revela arrecadação inferior à receita prevista atualizada de **R\$ 239.003.088,09** (duzentos e trinta e nove milhões, três mil, oitenta e oito reais e nove centavos), o que demonstra frustração de receita, uma vez que o valor arrecadado correspondeu a apenas **99,48%** (noventa e nove inteiros e quarenta e oito centésimos percentuais) do valor estimado.

90. Ou seja, o total arrecadado foi inferior ao previsto no montante de **R\$ 1.237.883,97** (um milhão, duzentos e trinta e sete mil, oitocentos e oitenta e três reais e noventa e sete centavos), conforme demonstrado no item – Quociente de execução da receita – QER:

Tabela 25 - Comparativo entre receita líquida prevista e arrecadada e quociente de execução da receita (QER), de 2020 a 2024

-	2020	2021	2022	2023	2024
Receita Líquida Prevista - Exceto Intra (A)	R\$ 139.586.924,99	R\$ 142.867.224,99	R\$ 178.971.132,80	R\$ 225.914.742,26	R\$ 239.003.088,09
Receita Líquida Arrecadada - Exceto Intra (B)	R\$ 121.884.128,11	R\$ 141.771.033,23	R\$ 180.478.491,81	R\$ 211.283.354,09	R\$ 237.765.204,12
Quociente de execução da Receita (QER)=B/A	0,8731	0,9937	1,0084	0,9352	0,9948

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento digital n.º 6160572/2025, p. 68.

7.1.1. Receita Tributária Própria

91. O valor líquido arrecadado a título de receita tributária própria em 2024 foi de **R\$ 36.734.593,18** (trinta e seis milhões, setecentos e trinta e quatro mil, quinhentos e noventa e três reais e dezoito centavos), o que corresponde a **16,16%** (dezesseis inteiros e dezesseis centésimos percentuais) do total da receita corrente (exceto intra), a qual perfaz **R\$ 227.273.039,81** (duzentos e vinte e sete milhões, duzentos e setenta e três mil, trinta e nove reais e oitenta e um centavos).

92. No período de **2020 a 2024**, o percentual da receita tributária em relação à receita corrente variou conforme demonstrativos abaixo:





Tabela 26 - Evolução da receita tributária própria em relação à receita corrente no período de 2020 a 2024

Origens das Receitas	2020	2021	2022	2023	2024
Receita Tributária Própria	R\$ 15.301.153,19	R\$ 20.679.872,39	R\$ 28.821.409,41	R\$ 34.451.444,65	R\$ 36.734.593,18
% de Receita Tributária Própria em relação ao total da receita corrente	12,79%	14,03%	16,28%	16,84%	16,16%

Origens das Receitas	2020	2021	2022	2023	2024
% Média de RTP em relação ao total da receita corrente	15,22%				

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores), Sistema Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic.

Fonte: Documento Digital n.º 616057/2025, p. 30-31.

93. O Grau de Autonomia Financeira é caracterizado pelo percentual de participação das receitas próprias do município em relação à receita total arrecadada. A autonomia financeira, compreendida na capacidade de gerar receitas sem depender das receitas de transferências, foi de **24,22%** (vinte e quatro inteiros e vinte e dois centésimos percentuais), o que indica que, a cada **R\$ 1,00** (um real) recebido, o Município contribuiu com **R\$ 0,24** (vinte e quatro centavos) de receita própria. Assim, o grau de dependência do município em relação às receitas de transferência foi de **75,77%** (setenta e cinco inteiros e setenta e sete centésimos percentuais).

Tabela 27 - Grau de autonomia financeira do município com base na composição das receitas arrecadadas

Descrição	Valor - R\$
Receita Orçamentária Executada (Exceto Intra) (A)	R\$ 255.215.117,16
Receita de Transferência Corrente (B)	R\$ 172.240.245,58
Receita de Transferência de Capital (C)	R\$ 21.138.077,88
Total Receitas de Transferências D = (B+C)	R\$ 193.378.323,46
Receitas Próprias do Município E = (A-D)	R\$ 61.836.793,70
Índice de Participação de Receitas Próprias F = (E/A)*100	24,22%
Percentual de Dependência de Transferências G = (D/A)*100	75,77%

Relatório Contas de Governo >Anexo: Receita> Quadro: Resultado da Arrecadação Orçamentária. Origem de recursos da receita.

Fonte: Documento Digital n.º 616057/2025, p. 33.





Tabela 28 - Evolução do grau de autonomia financeira e da dependência de transferências no período de 2020 a 2024

Descrição	Dependência de Transferência				
	2020	2021	2022	2023	2024
Percentual de Participação de Receitas Próprias	26,16%	24,91%	24,67%	23,27%	24,22%
Percentual de Dependência de Transferências	73,83%	75,08%	75,32%	76,72%	75,77%

Fonte: Relatórios Contas de Governo - Tópico: Grau de Autonomia Financeira.

Fonte: Documento Digital n.º 616057/2025, p. 34.

7.2. Despesa Consolidada

94. Com relação à despesa consolidada no exercício analisado, a Secex informou que a despesa autorizada, incluída a intraorçamentária, foi de **R\$ 271.974.345,26** (duzentos e setenta e um milhões, novecentos e setenta e quatro mil, trezentos e quarenta e cinco reais e vinte e seis centavos), tendo sido empenhado o montante de **R\$ 253.735.862,29** (duzentos e cinquenta e três milhões, setecentos e trinta e cinco mil, oitocentos e sessenta e dois reais e vinte e nove centavos), liquidado o valor de **R\$ 243.678.737,74** (duzentos e quarenta e três milhões, seiscentos e setenta e oito mil, setecentos e trinta e sete reais e setenta e quatro centavos) e pago **R\$ 242.380.267,24** (duzentos e quarenta e dois milhões, trezentos e oitenta mil, duzentos e sessenta e sete reais e vinte e quatro centavos).

95. No período de 2020 a 2024, a série histórica das despesas orçamentárias do município revela aumento das despesas empenhadas, conforme demonstrado no quadro a seguir:





Tabela 29 - Evolução das despesas orçamentárias por grupo de despesa no período de 2020 a 2024

Grupo de despesas	2020	2021	2022	2023	2024
Despesas correntes	R\$ 89.647.273,10	R\$ 112.639.835,74	R\$ 146.752.338,19	R\$ 176.553.824,68	R\$ 192.056.221,70
Pessoal e encargos sociais	R\$ 50.949.101,01	R\$ 59.767.633,22	R\$ 69.791.270,88	R\$ 82.804.656,78	R\$ 85.205.808,07
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 0,00				
Outras despesas correntes	R\$ 38.698.172,09	R\$ 52.872.202,52	R\$ 76.961.067,31	R\$ 93.749.167,90	R\$ 106.850.413,63
Despesas de Capital	R\$ 21.311.412,71	R\$ 20.327.302,76	R\$ 33.268.545,48	R\$ 30.971.596,96	R\$ 47.036.612,51
Investimentos	R\$ 19.964.087,61	R\$ 18.758.311,24	R\$ 31.274.893,96	R\$ 28.696.231,34	R\$ 44.493.086,04
Inversões Financeiras	R\$ 0,00	R\$ 150.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Amortização da Dívida	R\$ 1.347.325,10	R\$ 1.418.991,52	R\$ 1.993.651,52	R\$ 2.275.365,62	R\$ 2.543.526,47
Total Despesas Exceto Intra	R\$ 110.958.685,81	R\$ 132.967.138,50	R\$ 180.020.883,67	R\$ 207.525.421,64	R\$ 239.092.834,21
Despesas Intraorçamentárias	R\$ 7.255.396,48	R\$ 5.912.413,41	R\$ 8.040.174,10	R\$ 12.005.430,43	R\$ 14.643.028,08
Total das Despesas	R\$ 118.214.082,29	R\$ 138.879.551,91	R\$ 188.061.057,77	R\$ 219.530.852,07	R\$ 253.735.862,29
Variação - %	Variação_2020	17,48%	35,41%	16,73%	15,58%

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores), sistema Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic.

Fonte: Documento digital n.º 616057/2025, p. 35.

96. Verifica-se no quadro acima que o grupo de natureza de despesa que teve maior participação em 2024 na composição da despesa orçamentária municipal foi “Outras Despesas Correntes”, totalizando o valor de **R\$ 106.850.413,63** (cento e seis milhões, oitocentos e cinquenta mil, quatrocentos e treze reais e sessenta e três centavos), o que corresponde a **44,69%** (quarenta e quatro inteiros e sessenta e nove centésimos percentuais) do total da despesa orçamentária (exceto a intra) contabilizada pelo município, cujo montante foi de **R\$ 239.092.834,21** (duzentos e trinta e nove milhões, noventa e dois mil, oitocentos e trinta e quatro reais e vinte e um centavos).

8. SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

97. Abaixo, segue a análise de alguns quocientes da situação orçamentária referente ao exercício de 2024, com base nos demonstrativos e nas informações prestadas pelo gestor.

8.1. Quociente de Execução da Receita (QER) – exceto intra

98. Em relação ao exercício de 2024, o resultado demonstra que a receita





arrecadada foi **menor** do que a prevista, correspondendo a somente **99,48%** (noventa e oito inteiros e quarenta e oito centésimos percentuais) do valor estimado, indicando a existência de frustração de receita para a cobertura de despesas.

Tabela 30 - Comparativo entre receita líquida prevista e arrecadada e quociente de execução da receita (QER), de 2020 a 2024

-	2020	2021	2022	2023	2024
Receita Líquida Prevista - Exceto Intra (A)	R\$ 139.586.924,99	R\$ 142.667.224,99	R\$ 178.971.132,60	R\$ 225.914.742,26	R\$ 239.003.088,09
Receita Líquida Arrecadada - Exceto Intra (B)	R\$ 121.884.128,11	R\$ 141.771.033,23	R\$ 180.478.491,81	R\$ 211.283.354,09	R\$ 237.765.204,12
Quociente de execução da Receita (QER)=B/A	0,8731	0,9937	1,0084	0,9352	0,9948

Fonte: Documento Digital n.º 616057/2025, p. 68.

99. O percentual de execução da receita de 2024 é maior do que os verificados nos exercícios 2020 (87,31%), 2021 (99,37%) e 2023 (93,52%), mas menor do que o verificado em 2022 (100,84%), quando foi verificado excesso de arrecadação.

8.2. Quociente de Execução da Receita Corrente (QERC) - exceto intra

100. No exercício de 2024, o resultado indica que a receita corrente arrecadada foi maior do que a prevista, correspondendo a **2,40%** (dois inteiros e quarenta centésimos percentuais) acima do valor estimado de receitas correntes (excesso de arrecadação). O excesso de arrecadação de receita corrente também foi verificado nos anos anteriores.

Tabela 31 - Quociente de execução da receita corrente (QERC) no período de 2020 a 2024

-	2020	2021	2022	2023	2024
Receita Corrente Prevista - Exceto Intra (A)	R\$ 118.326.124,99	R\$ 132.701.413,99	R\$ 164.506.747,39	R\$ 195.786.499,00	R\$ 221.925.839,71
Receita Corrente Arrecadada - Exceto Intra (B)	R\$ 119.614.463,18	R\$ 147.390.351,59	R\$ 176.938.905,09	R\$ 204.559.713,93	R\$ 227.273.039,81
Quociente execução da receita corrente (QERC)=B/A	1,0108	1,1106	1,0755	1,0448	1,0240

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

Fonte: Documento Digital n.º 616057/2025, p. 69.

8.3. Quociente de Execução da Receita de Capital (QRC) – exceto intra





101. No exercício de 2024, o resultado indica que a receita de capital arrecadada foi menor do que a prevista, correspondendo a **81,21%** (oitenta e um inteiros e vinte e um centésimos percentuais) do valor estimado (frustração de receitas de capital).

Tabela 32 - Quociente de execução da receita de capital (QRC) no período de 2020 a 2024

-	2020	2021	2022	2023	2024
Receita de Capital Prevista - Exceto Intra (A)	R\$ 30.961.900,00	R\$ 20.253.611,00	R\$ 26.914.410,21	R\$ 46.855.589,64	R\$ 34.407.318,38
Receita de Capital Arrecadada - Exceto Intra (B)	R\$ 11.691.848,11	R\$ 7.322.180,06	R\$ 17.927.513,62	R\$ 22.472.711,75	R\$ 27.942.077,35
Quociente execução da receita de capital (QRC)=B/A	0,3776	0,3615	0,6660	0,4796	0,8121

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

Fonte: Documento Digital n.º 616057/2025, p. 70.

102. A frustração de receita de capital ocorreu em todos os exercícios da série histórica. Porém, em 2024, a frustração foi menor do que nos exercícios anteriores.

8.4. Quociente de Execução da Despesa (QED) – exceto intra

103. O Município apresentou economia orçamentária nos últimos quatro exercícios e, no exercício de 2024, o resultado indica que a despesa realizada foi menor do que a autorizada, representando **92,93%** (noventa e dois inteiros e noventa e três centésimos percentuais) do valor orçado atualizado.

Tabela 33 - Quociente de execução da despesa (QED) no período de 2020 a 2024

-	2020	2021	2022	2023	2024
Despesa Orçamentária (Exceto Intra) - Dotação Atualizada (A)	R\$ 146.496.654,58	R\$ 158.233.108,36	R\$ 197.256.703,51	R\$ 241.547.609,07	R\$ 257.256.995,26
Despesa Orçamentária (Exceto Intra) - Execução (B)	R\$ 110.958.685,81	R\$ 132.967.138,50	R\$ 180.020.883,67	R\$ 207.525.421,64	R\$ 239.092.834,21
Quociente execução da despesa (QED)=B/A	0,7574	0,8403	0,9126	0,8591	0,9293

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

Fonte: Documento Digital n.º 616057/2025, p. 70-71.





8.5. Quociente de Execução da Despesa Corrente (QEDC) – exceto intra

104. No exercício de 2024, o resultado indica que a despesa corrente realizada foi menor do que a prevista, correspondendo a **95,82%** (noventa e cinco inteiros e oitenta e dois centésimos percentuais) do valor estimado.

Tabela 34 - Quociente de execução da despesa corrente (QEDC) no período de 2020 a 2024

-	2020	2021	2022	2023	2024
Despesa Corrente (Exceto Intra) - Dotação Atualizada (A)	R\$ 100.549.091,90	R\$ 119.335.069,37	R\$ 151.826.976,73	R\$ 183.144.797,13	R\$ 200.428.111,53
Despesa Corrente (Exceto Intra) - Execução (B)	R\$ 89.647.273,10	R\$ 112.639.835,74	R\$ 146.752.338,19	R\$ 176.553.824,68	R\$ 192.056.221,70
Quociente execução da Despesa Corrente (QEDC)=A/B	0,8915	0,9439	0,9665	0,9640	0,9582

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

Fonte: Documento Digital n.º 616057/2025, p. 71.

8.6. Quociente de Execução da Despesa de Capital (QDC) – exceto intra

105. No exercício de 2024, o resultado indica que a despesa de capital realizada foi menor do que a prevista, correspondendo a **87,01%** (oitenta e sete inteiros e um décimo de centésimo percentual) do valor estimado.

Tabela 35 - Quociente de execução da despesa de capital (QDC) no período de 2020 a 2024

-	2020	2021	2022	2023	2024
Despesa de Capital (Exceto Intra) - Dotação Atualizada (A)	R\$ 43.493.562,68	R\$ 37.155.138,99	R\$ 43.006.726,78	R\$ 56.271.811,94	R\$ 54.058.883,73
Despesa de Capital (Exceto Intra) - Execução (B)	R\$ 21.311.412,71	R\$ 20.327.302,76	R\$ 33.268.545,48	R\$ 30.971.596,96	R\$ 47.036.612,51
Quociente execução da Despesa de Capital (QDC)=A/B	0,4899	0,5470	0,7735	0,5504	0,8701

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

Fonte: Documento Digital n.º 616057/2025, p. 72.

9. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - QREO

106. Nos exercícios de 2020 a 2024, o município apresentou receitas arrecadadas





superiores às despesas realizadas. Em 2024, o resultado da execução orçamentária indica que a receita arrecadada foi maior do que a despesa realizada em **3,63%** (três inteiros e sessenta e três centésimos percentuais). A seguir, apresenta-se o histórico da execução orçamentária de 2020 a 2024:

Tabela 36 - Resultado da execução orçamentária (QREO) no período de 2020 a 2024

-	2020	2021	2022	2023	2024
Desp. Empenhada decorrentes de Créditos Adicionais Superávit Financeiro - Créditos Adicionais (A)	R\$ 0,00	R\$ 14.283.062,46	R\$ 19.135.699,12	R\$ 18.049.970,72	R\$ 16.782.880,63
Despesa Orçamentária Consolidada Ajustada (B)	R\$ 104.286.033,95	R\$ 131.460.359,68	R\$ 177.976.911,09	R\$ 207.119.664,55	R\$ 239.876.352,77
Receita Orçamentária Consolidada Ajustada (C)	R\$ 125.722.228,49	R\$ 137.001.942,67	R\$ 176.071.906,69	R\$ 206.329.411,39	R\$ 231.823.174,29
QREO-->2020 a 2023=C+A/B 2024= Se (C-B)=0; (C+A -B); (C/B)	1,2055	1,1508	1,0968	1,0833	1,0363

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

Fonte: Documento Digital n.º 616057/2025, p. 74.

10. VERIFICAÇÃO DO RESULTADO PRIMÁRIO

107. A Secex destacou que, segundo o Manual de Demonstrativos Fiscais e a Lei de Responsabilidade Fiscal, as metas fiscais representam os resultados a serem alcançados para variáveis fiscais com vistas a atingir os objetivos desejados pelo ente da Federação quanto à trajetória de endividamento no médio prazo. Assim sendo, pelo princípio da gestão fiscal responsável, as metas devem representar a conexão entre o planejamento, a elaboração e a execução do orçamento.

108. Os parâmetros definidos pelas metas fiscais, portanto, servem para guiar a política fiscal para os próximos exercícios, bem como para indicar a necessidade de promover limitações de empenho e de movimentação financeira.

109. No presente caso, a Secex, ao utilizar a metodologia “acima da linha” — ou seja, mensurando os fluxos de ingressos (receitas) e saídas (despesas) —, verificou que, embora a LDO tenha estipulado para 2024 a meta de resultado primário deficitário no





montante de **R\$ 16.537.600,00** (dezesseis milhões, quinhentos e trinta e sete mil e seiscentos reais), o resultado primário alcançado foi deficitário no valor de **R\$ 18.188.317,76** (dezoito milhões, cento e oitenta e oito mil, trezentos e dezessete reais e setenta e seis centavos).

110. Logo, o resultado primário ficou **R\$ 1.650.717,76** (um milhão, seiscentos e cinquenta mil, setecentos e dezessete reais e setenta e seis centavos) **abaixo** da meta estipulada na LDO, conforme se verifica no quadro abaixo.

111. De acordo com a Secex, isso indica que a gestão municipal não emitiu ato de limitação de empenho e/ou movimentação financeira em um cenário no qual o comportamento das receitas primárias não foi suficiente para acompanhar o aumento das despesas primárias.

Tabela 37 – Meta de resultado primário x Resultado primário alcançado

Descrição	Valor R\$
Receitas Primária Correntes	200.917.476,02
Receitas Primária de Capital	21.920.165,16
Total das Receitas Primárias (A)	222.837.641,18
Despesas Primária Correntes	190.203.018,16
Despesas Primária de Capital	35.843.108,52
Total das Despesas Primárias (B)	226.046.126,68
Restos a Pagar Pagos - Despesas Primária Correntes	6.248.919,00
Restos a Pagar Pagos - Despesas Primária de Capital	8.730.913,26
Total dos Restos a Pagar Pagos (C)	14.979.832,26
Total Geral das Despesas Primárias (D = B + C)	241.025.958,94
Resultado Primário (Acima da Linha) (E = A-D)	-18.188.317,76
Meta estabelecida na LDO	-16.537.600,00
Discrepância entre meta e resultado alcançado	-1.650.717,76

Fonte: Documento Digital n.º 616057/2025, p. 137.

11. RESULTADO FINANCEIRO

112. Verificou-se que o total do resultado financeiro é convergente com o total das fontes de recursos, uma vez que o Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes apresenta Ativo Financeiro de **R\$ 120.178.392,02** (cento e vinte milhões, cento e setenta e oito mil, trezentos e noventa e dois reais e dois centavos) e Passivo Financeiro de **R\$ 12.636.498,13** (doze milhões, seiscentos e trinta e seis mil, quatrocentos e noventa e oito reais e treze centavos), o que corresponde a um superávit financeiro de **R\$ 107.541.893,89**.





107.541.893,89 (cento e sete milhões, quinhentos e quarenta e um mil, oitocentos e noventa e três reais e oitenta e nove centavos). Por sua vez, o Quadro de Superávit Financeiro apresenta resultado superavitário de **R\$ 107.541.893,89** (cento e sete milhões, quinhentos e quarenta e um mil, oitocentos e noventa e três reais e oitenta e nove centavos) em 2024.

Tabela 38 - Quadro dos ativos e passivos financeiros e resultado financeiro dos exercícios de 2023 e 2024

QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS	Exercício Atual (2024)	Exercício Anterior (2023)
Ativo Financeiro	R\$ 120.178.392,02	R\$ 124.025.717,41
(-) Passivo Financeiro	R\$ 12.636.498,13	R\$ 16.513.728,78
Resultado Financeiro (I = Ativo Financeiro - Passivo Financeiro)	R\$ 107.541.893,89	R\$ 107.511.988,63

APLC > Prestação de Contas > Contas de Governo > Balanço Patrimonial

Fonte: Documento Digital n.º 616057/2025, p. 54.

Tabela 39 - Comparativo entre o resultado financeiro e o quadro do superávit/déficit financeiro nos exercícios de 2023 e 2024

QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS VERSUS QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO			
DESCRÍCIONES	QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS	QUADRO DO SUPERÁVIT /DÉFICIT FINANCEIRO	DIFERENÇA
Resultado financeiro 2024	R\$ 107.541.893,89	R\$ 107.541.893,89	R\$ 0,00
Resultado financeiro 2023	R\$ 107.511.988,63	R\$ 107.511.988,63	R\$ 0,00

APLC > Prestação de Contas > Contas de Governo > Balanço Patrimonial

Fonte: Documento Digital n.º 616057/2025, p. 54.

12. SITUAÇÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

12.1. Restos a Pagar

113. A Secex informou que, ao final do exercício de 2024, havia inscrição em Restos a Pagar no montante de **R\$ 12.617.421,71** (doze milhões, seiscentos e dezessete mil, quatrocentos e vinte e um reais e setenta e um centavos). Desse valor, **R\$ 11.318.951,21** (onze milhões, trezentos e dezoito mil, novecentos e cinquenta e um reais e vinte e um centavos) referem-se aos Restos a Pagar Não Processados e **R\$ 1.298.470,50** (um milhão, duzentos e noventa e oito mil, quatrocentos e setenta reais e cinquenta centavos) referem-se aos Restos a Pagar na modalidade Processados.

114. No quadro a seguir, verifica-se que havia um saldo de restos a pagar não processados e processados de exercícios anteriores no montante de **R\$ 16.491.100,14**.





(dezesseis milhões, quatrocentos e noventa e um mil, cem reais e quatorze centavos).

Tabela 40 - Execução dos restos a pagar processados e não processados nos exercícios de 2023 e 2024

Exercício	Saldo Anterior (R\$)	Inscrição (R\$)	RP não Processados Liquidados e não Pagos (R\$)	Baixa (R\$)		Saldo para o Exercício Seguinte (R\$)
				Por Pagamento (R\$)	Por Cancelamento (R\$)	
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
2020	R\$ 3.200,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.200,00	R\$ 0,00
2022	R\$ 1.171.802,72	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.139.077,72	R\$ 30.639,87	R\$ 2.085,13
2023	R\$ 14.729.304,40	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 13.281.889,15	R\$ 187.673,72	R\$ 1.259.741,53
2024	R\$ 0,00	R\$ 10.057.124,55	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 10.057.124,55
	R\$ 15.904.307,12	R\$ 10.057.124,55		R\$ 0,00	R\$ 14.420.966,87	R\$ 221.513,59
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS						
2023	R\$ 586.793,02	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 586.793,02	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2024	R\$ 0,00	R\$ 1.298.470,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.298.470,50
TOTAL	R\$ 16.491.100,14	R\$ 11.355.595,05		R\$ 0,00	R\$ 15.007.759,89	R\$ 221.513,59
						R\$ 12.617.421,71

APLIC > Informes Mensais > Restos a Pagar > Execução dos Restos a Pagar > Dados Consolidados do Ente

Fonte: Documento Digital n.º 616057/2025, p. 260.

12.1.1. Quociente de inscrição de Restos a Pagar - QIRP

115. No exercício de 2024, o resultado indica que, para cada **R\$ 1,00** (um real) de despesa empenhada, houve inscrição de **R\$ 0,04** (quatro centavos) em restos a pagar:

Tabela 41 - Quociente de inscrição de restos a pagar (QIRP) no período de 2020 a 2024

-	2020	2021	2022	2023	2024
Total Inscrição de Restos a Pagar no Exercício (A)	R\$ 7.401.963,95	R\$ 7.531.527,36	R\$ 14.776.822,43	R\$ 15.316.097,42	R\$ 11.355.595,05
Total Despesa - Execução (B)	R\$ 118.214.082,29	R\$ 138.879.551,91	R\$ 188.061.057,77	R\$ 219.530.852,07	R\$ 253.735.862,29
Quociente inscrição de restos a pagar (QIRP)=A/B	0,0626	0,0542	0,0785	0,0698	0,0447

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

Fonte: Documento Digital n.º 616057/2025, p. 78.

12.1.2. Quociente de Disponibilidade Financeira (QDF) – exceto RPPS

116. Da análise do Quociente de Disponibilidade Financeira – Exceto RPPS – para pagamento de restos a pagar, nota-se que, para cada **R\$ 1,00** (um real) de restos a pagar





Processados e Não Processados, há **R\$ 1,94** (um real e noventa e quatro centavos) de disponibilidade financeira geral, conforme demonstrado abaixo:

Tabela 42 - Quociente de disponibilidade financeira (QDF) para pagamento de restos a pagar – exceto RPPS – no período de 2020 a 2024

-	2020	2021	2022	2023	2024
Disp. Bruto - Exceto RPPS (A)	R\$ 23.188.593,75	R\$ 30.953.455,87	R\$ 34.330.955,82	R\$ 36.215.266,94	R\$ 24.464.296,08
Demais Obrigações - Exceto RPPS (B)	R\$ 0,00	R\$ 159.557,33	R\$ 4.066,18	R\$ 19.834,44	R\$ 15.174,70
Restos a Pagar Processados - Exceto RPPS (C)	R\$ 616.204,44	R\$ 1.157,72	R\$ 437.690,00	R\$ 586.793,02	R\$ 1.297.375,64
Restos a Pagar Não Processados - Exceto RPPS (D)	R\$ 6.919.269,57	R\$ 8.932.779,82	R\$ 14.560.148,92	R\$ 15.875.913,19	R\$ 11.250.684,34
Quociente Disponibilidade Financeira (QDF)= (A-B)/(C+D)	3,0772	3,4468	2,2887	2,1986	1,9484

Fonte: Documento Digital n.º 616057/2025, p. 77.

12.1.3. Quociente da Situação Financeira (QSF) – exceto RPPS

117. A análise do Quociente da Situação Financeira – Exceto RPPS – indicou superávit financeiro no valor de **R\$ 11.901.061,40** (onze milhões, novecentos e um mil, sessenta e um reais e quarenta centavos), considerando todas as fontes de recursos, conforme cálculo abaixo:

Tabela 43 - Quociente da situação financeira (QSF) – exceto RPPS – no período de 2020 a 2024

-	2020	2021	2022	2023	2024
Total Ativo Financeiro - Exceto RPPS (A)	R\$ 23.188.593,75	R\$ 30.953.455,87	R\$ 34.330.955,82	R\$ 36.215.266,94	R\$ 24.464.296,08
Total Passivo Financeiro - Exceto RPPS (B)	R\$ 7.546.760,57	R\$ 9.131.002,27	R\$ 15.001.905,10	R\$ 16.482.540,65	R\$ 12.563.234,68
Quociente Situação Financeira (QSF)=A/B	3,0726	3,3899	2,2884	2,1972	1,9472

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

Fonte: Documento Digital n.º 616057/2025, p. 79.

13. LIMITES CONSTITUCIONAIS

13.1. Educação - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e Fundeb





118. Segundo o Relatório Técnico Preliminar, o município aplicou na manutenção e desenvolvimento do ensino o montante de **R\$ 28.307.601,80** (vinte e oito milhões, trezentos e sete mil, seiscentos e um reais e oitenta centavos), correspondente a **25,33%** (vinte e cinco inteiros e trinta e três centésimos percentuais) da receita base de **R\$ 111.732.452,75** (cento e onze milhões, setecentos e trinta e dois mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e setenta e cinco centavos).

Tabela 44 - Apuração das Despesas com ações típicas de MDE para fins de Limites Constitucionais - 2024

Descrição	Valor Empenhado (a) R\$
Despesas com MDE custeadas com receita de impostos- Exeto FUNDEB (A)	R\$ 12.998.332,39
Despesas que se enquadram como MDE, mas classificadas em outras funções (Inclusão pela Equipe Técnica) (B)	R\$ 0,00
Outras Despesas que não se enquadram na MDE (Inclusão pela Equipe Técnica) (C)	R\$ 0,00
Despesas considerada como Aplicação em MDE (D)=A+B-C	R\$ 12.998.332,39
Apuração do Limite Constitucional com Ações Típicas de MDE	
	Valor(R\$)
Total das receitas transferidas ao FUNDEB (E)	R\$ 15.309.269,41
(-) Receitas do FUNDEB não utilizadas no exercício, em valor superior a 10% (F)	R\$ 0,00
(-) Superávit permitido no exercício imediatamente anterior não aplicado até o primeiro quadrimestre do exercício atual (G)	R\$ 0,00
(-) Restos a pagar não processados inscritos no exercício sem disponibilidade financeira de recursos de impostos (H)	R\$ 0,00
(-) Cancelamento, no exercício, de restos a pagar inscritos com disponibilidade financeira de recursos de impostos vinculados ao ensino (I)	R\$ 0,00
(=) Total das despesas para fins de limite (J)=D+E-F-G-H-I	R\$ 28.307.601,80
Receita base da MDE (Conforme Quadro Receita base) (K)	R\$ 111.732.452,75
Percentual aplicado na MDE (L) = (J/K) %	25,33%
Percentual mínimo de aplicação em MDE (M)	25%
Percentual aplicado a maior (menor) no exercício (N) = (L-M)	0,33%
Situação (O)	REGULAR
APLIC	

Fonte: Documento Digital n.º 616057/2025, p. 296.

119. A série histórica da aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, no período de 2020 a 2024, indica que a administração municipal cumpriu a exigência constitucional nos exercícios anteriores, tendo aplicado 25,40% (2020); 25,07% (2021); 25,61% (2022); e 26,00%, conforme se pode observar:





Tabela 45 - Histórico da aplicação de recursos na educação (MDE), nos termos do art. 212 da CF, no período de 2020 a 2023

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA EDUCAÇÃO (art. 212 CF) - Limite Mínimo fixado 25%				
	2020	2021	2022	2023
Aplicado - %	25,40%	25,07%	25,61%	26,00%

Fonte: Documento Digital n.º 616057/2025, p. 85.

120. Com relação ao Fundeb, a Secex registrou que o município arrecadou **R\$ 44.932.095,58** (quarenta e quatro milhões, novecentos e trinta e dois mil, noventa e cinco reais e cinquenta e oito centavos). Por sua vez, os rendimentos sobre aplicações financeiras corresponderam a **R\$ 352.605,28** (trezentos e cinquenta e dois mil, seiscentos e cinco reais e vinte e oito centavos).

121. Houve complementação da União – VAAT no total de **R\$ 3.723.265,11** (três milhões, setecentos e vinte e três mil, duzentos e sessenta e cinco reais e onze centavos). Os rendimentos sobre aplicações financeiras perfizeram **R\$ 79.533,40** (setenta e nove mil, quinhentos e trinta e três reais e quarenta centavos), totalizando **R\$ 3.802.798,51** (três milhões, oitocentos e dois mil, setecentos e noventa e oito reais e cinquenta e um centavos).

122. Assim, os recursos do Fundeb disponíveis para utilização totalizaram o montante de **R\$ 49.087.499,37** (quarenta e nove milhões, oitenta e sete mil, quatrocentos e noventa e nove mil reais e trinta e sete centavos).

123. Ainda em relação ao Fundeb, a 2ª Secex mencionou que foi aplicado o valor de **R\$ 39.796.594,65** (trinta e nove milhões, setecentos e noventa e seis mil, quinhentos e noventa e quatro reais e sessenta e cinco centavos) na remuneração e valorização dos profissionais do magistério – ensino infantil e fundamental, importância correspondente a **81,07%** (oitenta e um inteiros e sete centésimos percentuais) da receita do referido Fundo.

124. A 2ª Secex ainda informou que, no tocante ao Fundeb 50% e Fundeb 15% - Complementação da União (VAAT), foi destinado o montante de **R\$ 2.225.062,65** (dois milhões, duzentos e vinte e cinco mil, sessenta e dois reais e sessenta e cinco centavos) à Educação Infantil, valor correspondente a **58,51%** (cinquenta e oito inteiros e cinquenta e um centésimos percentuais) da receita base (R\$ 3.802.798,51), assegurando o cumprimento do percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) estabelecido no art. 212-





A, § 3º, da CF/1988.

125. Já o montante destinado às despesas de capital foi de **R\$ 777.738,35** (setecentos e setenta e sete mil, setecentos e trinta e oito reais e trinta e cinco centavos), correspondente a **20,45%** (vinte e inteiros e quarenta e cinco centésimos percentuais) da receita base (R\$ 3.802.798,51), garantindo o cumprimento do mínimo de 15% (quinze por cento) estabelecido no art. 212-A, XI, da CF/1988.

13.2. Saúde

126. Conforme anotado pela Secex, o município aplicou em ações e serviços públicos de saúde o montante de **R\$ 41.499.340,30** (quarenta e um milhões, quatrocentos e noventa e nove mil, trezentos e quarenta reais e trinta centavos), correspondente a **38,37%** (trinta e oito inteiros e trinta e sete centésimos percentuais) da receita base, que foi de **R\$ 108.144.748,93** (cento e oito milhões, cento e quarenta e quatro mil, setecentos e quarenta e oito reais e noventa e três centavos).

127. No período de 2020 a 2024, os gastos com ações e serviços públicos de saúde atenderam à exigência constitucional, superando percentual de aplicação obrigatória, conforme demonstrado a seguir:

Tabela 46 - Histórico da aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde no período de 2020 a 2024

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA SAÚDE - Limite Mínimo Fixado 15%					
	2020	2021	2022	2023	2024
Aplicado - %	26,63%	33,06%	30,48%	37,50%	38,37%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Despesas com ações e serviços públicos de saúde - APLIC). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

Fonte: Documento Digital n.º 616057/2025, p. 91.

13.3. Repasses ao Poder Legislativo

128. Extrai-se dos autos que, conforme a Lei Orçamentária Anual e os créditos adicionais, o valor bruto do repasse ao Poder Legislativo no exercício de 2024 foi de **R\$ 6.090.000,00** (seis milhões e noventa mil reais), valor correspondente a **5,87%** (cinco inteiros e oitenta e sete centésimos percentuais) da receita base de **R\$ 103.584.815,49** (cento e três milhões, quinhentos e oitenta e quatro mil, oitocentos e quinze reais e quarenta





e nove centavos).

129. A série histórica de percentuais dos repasses para o Poder Legislativo, no período de 2020 a 2024, está apresentada a seguir:

Tabela 47 - Histórico dos percentuais aplicados nos repasses ao Poder Legislativo no período de 2020 a 2024

REPASSE PARA O LEGISLATIVO					
	2020	2021	2022	2023	2024
Percentual máximo Fixado	7,00%				
Aplicado - %	6,55%	6,19%	5,94%	5,89%	5,87%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e APLIC (Exercício Atual). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

Fonte: Documento Digital n.º 616057/2025, p. 97.

14. LIMITES LEGAIS – LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

14.1. Pessoal - Poder Executivo

130. Conforme apurado pela Secex, as despesas com pessoal do Poder Executivo totalizaram **R\$ 114.229.615,80** (cento e quatorze milhões, duzentos e vinte e nove mil, seiscentos e quinze reais e oitenta centavos), correspondentes a **56,88%** (cinquenta e seis inteiros e oitenta e oito centésimos percentuais) da Receita Corrente Líquida Ajustada no valor de **R\$ 200.814.120,88** (duzentos milhões, oitocentos e quatorze mil, cento e vinte reais e oitenta e oito centavos), valor acima do limite máximo (**54%**) estabelecido pelo art. 20, III, “b”, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

14.2. Pessoal - Poder Legislativo

131. As despesas com pessoal do Poder Legislativo perfizeram **R\$ 3.543.739,22** (três milhões, quinhentos e quarenta e três mil, setecentos e trinta e nove reais e vinte e dois centavos), valor correspondente a **58,18%** (cinquenta e oito inteiros e dezoito centésimos percentuais) do duodécimo repassado e a **1,76%** (um inteiro e setenta e seis centésimos percentuais) da RCL.

132. Ressalta-se que a diferença entre a folha de pagamento e o valor gasto com pessoal, no montante de **R\$ 72.356,72** (setenta e dois mil, trezentos e cinquenta e seis reais





e setenta e dois centavos), corresponde às deduções previstas no art. 19, § 1º, da LRF.

Tabela 48 - Demonstrativo da despesa com pessoal do Poder Legislativo em relação à Receita Corrente Líquida no exercício de 2024

DESCRIÇÃO	VALOR R\$	RECEITA BASE R\$	% S/ RECEITA BASE	LIMITE MÁXIMO (%)	SITUAÇÃO
Folha de Pagamento do Poder Legislativo	R\$ 3.616.095,94	R\$ 6.090.000,00	59,37%	70%	
Limite Gastos com Pessoal - LRF	R\$ 3.543.739,22	R\$ 200.814.120,88	1,76%	6%	REGULAR

APLC > Informes Mensais > Contabilidade > Lançamento Contábil > Razão Contábil > (UG: Câmara - Conta: 45112020100 e UG: Prefeitura - Conta: 35112020100). APLIC > UG: Câmara Municipal > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orgântaria > Mês de dezembro. Anexo - Limites Constitucionais e Legais - Quadro 1.7 - Gastos com pessoal - Poder Legislativo (artigos 18 a 22 LRF)

Fonte: Documento Digital n.º 616057/2025, p. 309.

14.3. Despesa Total com Pessoal

133. Em relação às despesas com pessoal do município, somaram **R\$ 117.773.355,02** (cento e dezessete milhões, setecentos e setenta e três mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e dois centavos), montante correspondente a **58,64%** (cinquenta e oito inteiros e sessenta e quatro centésimos percentuais) da RCL.

Tabela 49 - Demonstrativo da Despesa Total com Pessoal (Executivo, Legislativo e Consolidado) em relação à Receita Corrente Líquida ajustada – exercício de 2024

DESCRIÇÃO	CONSOLIDADO	EXECUTIVO	LEGISLATIVO
DTP (I)	R\$ 117.773.355,02	R\$ 114.229.615,80	R\$ 3.543.739,22
RCL Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa cpm Pessoal (II)	R\$ 200.814.120,88		
% sobre a RCL Ajustada (III) = I / II x 100	58,64%	56,88%	1,76%
LIMITE MÁXIMO (inciso III do art.20 da LRF)	60%	54%	6%
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art.22 da LRF)			
DESCRIÇÃO	CONSOLIDADO	EXECUTIVO	LEGISLATIVO
(LRF)	57%	51,30%	5,70%

Relatório de Contas Anuais de Governo - Anexo: Pessoal - Quadro - Gastos com Pessoal Detalhado.

Fonte: Documento Digital n.º 616057/2025, p. 304-305.

14.4. Consolidação das Despesas com Pessoal – 2020 a 2024

134. A série histórica demonstra que os percentuais dos gastos com pessoal do Poder Executivo e Legislativo em relação à Receita Corrente Líquida, no período de 2021 a 2023, mantiveram-se abaixo do valor máximo permitido.





135. Entretanto, conforme o relatório **preliminar** da 2^a Secex, em 2024, os gastos com pessoal do Poder Executivo totalizaram **56,88%** (cinquenta e seis inteiros e oitenta e oito centésimos percentuais), ficando acima do limite máximo de 54% (cinquenta e quatro inteiros percentuais) estabelecido pela LRF, conforme se observa a seguir:

Tabela 50 - Limites de Despesa com Pessoal em relação à Receita Corrente Líquida (Executivo, Legislativo e Município) – exercícios de 2020 a 2024

LIMITES COM PESSOAL - LRF					
	2020	2021	2022	2023	2024
Limite máximo Fixado - Poder Executivo					
Aplicado - %	52,34%	51,73%	50,52%	51,55%	56,88%
Limite máximo Fixado - Poder legislativo					
Aplicado - %	2,14%	1,51%	1,73%	1,87%	1,76%
Limite máximo Fixado - Município					
Aplicado - %	54,48%	53,24%	52,25%	53,42%	58,64%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual: Quadro: Apuração do Cumprimento do limite legal individual. OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

Fonte: Documento Digital n.º 616057/2025, p. 93.

14.5. Dívida Pública

136. Conforme quadro histórico apresentado pela Secex no relatório técnico preliminar, de 2020 a 2023, o Quociente do Limite de Endividamento (QLE) ficou zerado, porque a Dívida Consolidada Líquida (DCL) foi negativa. Isso significa que o ente público possui mais ativos financeiros (disponibilidade de caixa e outros haveres) do que dívidas consolidadas.

137. Já em 2024, o QLE foi de 0,0162 (1,62%), haja vista a DCL de **R\$ 3.308.206,39** (três milhões, trezentos e oito mil, duzentos e seis reais e trinta e nove centavos), resultado esse dentro do limite estabelecido na Resolução do Senado nº 40/2001.





Tabela 51 - Quociente do Limite de Endividamento (QLE) e Dívida Consolidada Líquida – exercícios de 2020 a 2024

-	2020	2021	2022	2023	2024
DCL (A)	-R\$ 4.826.168,00	-R\$ 10.847.048,28	-R\$ 11.855.392,80	-R\$ 14.034.407,87	R\$ 3.308.206,39
RCL AJUSTADA ENDIVIDAMENTO (B)	R\$ 106.986.803,02	R\$ 129.682.761,07	R\$ 158.145.095,71	R\$ 183.858.842,18	R\$ 203.904.800,88
Quociente Limite de Endividamento (QLE) = SE(A<=0,0,A/B)	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0162

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

Fonte: Documento digital nº 616057/2025, p. 81.

15. ASPECTOS PREVIDENCIÁRIOS

138. Os servidores efetivos do município estão vinculados ao Regime Próprio de Previdência (RPPS) e os demais ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

15.1. Índice de Situação Previdenciária – ISP

139. O ISP é um índice do Ministério da Previdência Social que avalia a qualidade da gestão, a sustentabilidade financeira e o equilíbrio atuarial dos regimes próprios de previdência com base em dados do Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social (CADPREV) e do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (SICONFI).

140. A composição, a metodologia de aferição e a periodicidade do ISP constam da Portaria SRPREV nº 14.762/2020. Em síntese, o ISP envolve a análise de três dimensões principais: gestão e transparência, situação financeira e situação atuarial. Os RPPS, após avaliação, recebem classificações A, B ou C, conforme o desempenho em cada indicador.

141. Conforme a Secex, o Relatório Final do Indicador de Situação Previdenciária, publicado em 3/12/2024 pelo Ministério da Previdência Social, informa que o RPPS do Município obteve índice “C”:

Tabela 52 – Índice de Situação Previdenciária

ENTE	UF	GRUPO	SUBGRUPO	ISP	PERFIL AUTARIAL
GUARANÁ DO NORTE	MT	MÉDIO PORTE	MENOR MATURIDADE	C	II

<https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/indice-de-situacao-previdenciaria>

Fonte: Documento digital nº 616057/2025, p. 106.





142. Considerando o ISP do Município, a 2^a Secex sugeriu a expedição de recomendação ao gestor municipal para que promova ações conjuntas com o RPPS, a fim de adotar medidas para fortalecer a governança e gestão, aprimorar a suficiência financeira, a acumulação de recursos, bem como para melhorar a situação atuarial, com vistas a garantir uma administração mais eficiente e sustentável dos recursos previdenciários, contribuindo para a melhoria do ISP.

15.2. Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social - Pró-Gestão RPPS

143. O Pró-Gestão RPPS foi instituído pela Portaria n.^o 185/2015 e é um programa de certificação que visa incentivar a adoção de melhores práticas de gestão dos regimes próprios de previdência com vistas ao fortalecimento do controle financeiro e à ampliação da transparência com segurados e a sociedade.

144. Em consulta ao Radar Previdência, na data de 22/5/2025, a Secex verificou que o RPPS do Município se encontra no “Nível de Acesso à Certificação do Pró-Gestão”, classificação dada aos regimes de previdência que pretendem ingressar no programa, além de preparar o seu ambiente organizacional e avançar na certificação para os Níveis I a IV.

145. Contudo, essa situação se perdura desde 2020 e o RPPS não obteve a certificação até o momento. Dessa forma, a 2^a Secex sugeriu a expedição de recomendação para que o RPPS conclua os procedimentos para a efetiva certificação do Pró-Gestão RPPS, conforme as diretrizes estabelecidas pela Portaria MPS n.^o 185/2015, para a implementação do Programa e a obtenção da certificação institucional, conforme Nota Recomendatória COPSPAS n.^o 008/2024.

15.3. Análise do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP

146. Na análise das informações extraídas em 22/5/2025¹³, constatou-se que o município encontra-se **regular** com o Certificado de Regularidade Previdenciária (via administrativa), conforme **CRP n.^o 989887-239056**.

15.4. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

¹³ <https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/pages/publico/crp/pesquisarEnteCrp.xhtml>.





147. A Secex informou que:

1) Foi constatada a adimplência das contribuições previdenciárias patronais. Da análise do Parecer Técnico Conclusivo emitido pelo Controle Interno, das Tabelas de Contribuições Previdenciárias do Sistema Aplic e da Declaração de Veracidade de Contribuições Previdenciárias, verificou-se o repasse das contribuições previdenciárias patronais, no valor de **R\$ 7.444.357,38**, referente ao período de 2024, devida pela Prefeitura Municipal ao Regime Próprio de Previdência Social.

2) Foi constatada a adimplência das contribuições previdenciárias dos segurados. Da análise do Parecer Técnico Conclusivo emitido pelo Controle Interno, das Tabelas de Contribuições Previdenciárias do Sistema Aplic e da Declaração de Veracidade de Contribuições Previdenciárias, verificou-se o repasse das contribuições previdenciárias dos segurados, no valor de **R\$ 4.789.495,84**, referente ao período de 2024, devida pela Prefeitura Municipal ao Regime Próprio de Previdência Social.

3) Foi constatada a adimplência das contribuições previdenciárias suplementares. Da análise do Parecer Técnico Conclusivo emitido pelo Controle Interno, das Tabelas de Contribuições Previdenciárias do Sistema Aplic e da Declaração de Veracidade de Contribuições Previdenciárias, verificou-se o repasse das contribuições previdenciárias suplementares, no valor de **R\$ 6.603.640,59**, referente ao período de 2024, devida pela Prefeitura Municipal ao Regime Próprio de Previdência Social.

15.5. *Parcelamento das Contribuições Previdenciárias*

148. O município não tem parcelamento de contribuições previdenciárias.

15.6. *Reforma da Previdência*

149. Em consulta ao Radar Previdência, a Secex constatou que o Município realizou a reforma parcial do RPPS.

150. A Secex verificou ainda que:¹⁴

1) O Município fixou a alíquota mínima de 14% para as contribuições previdenciárias dos servidores.

Conforme consulta à Lei Complementar Municipal nº 91/2005, verifica-se que o Município fixou a alíquota mínima de 14% para as contribuições previdenciárias dos servidores.

Art. 44. A Receita do PREVIGUAR será constituída, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, na seguinte forma:

I - das contribuições mensais dos segurados ativos, definidas pelo § 1º do Art. 149 da CF/88, igual a 14% (quatorze por cento) calculada sobre o vencimento dos servidores ativos;

2) O município limitou os benefícios previdenciários à aposentadoria e à pensão por morte.

Conforme consulta à Lei Complementar Municipal nº 288/2020, verifica-se que o

¹⁴ Documento digital nº 616057/2025, p. 117-118.





Município limitou os benefícios previdenciários à aposentadoria e à pensão por morte, conforme seu art. 3º a seguir reproduzido:

Art. 3º O rol de benefícios a ser concedido pelo PREVIGUAR fica limitado às aposentadorias e à pensão por morte.

3) O município instituiu o Regime de Previdência Complementar por meio de lei. Conforme consulta ao Radar Previdência, verifica-se que o Município instituiu o Regime de Previdência Complementar **GUARANTÃ DO NORTE - RPC**, por meio da Lei 308/2022.

4) O Município **não** teve o convênio de adesão com entidade fechada de previdência complementar aprovado. LB99.

Dispositivo Normativo:

§6º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019; e art. 158 da Portaria MTP nº 1.467/2022.

4.1) *Ausência de instituição do RPC e/ou de adesão a convênio com entidade fechada de previdência complementar autorizado. - LB99*

151. Considerando a reforma parcial do RPPS, a 2ª Secex sugeriu a expedição de recomendação ao município para que adote providências relacionadas à discussão e viabilidade de aprovação de proposta de reforma do plano de benefícios acerca das regras de elegibilidade, cálculo e reajustamento dos benefícios de aposentadoria e pensões por morte relativas ao seu RPPS, de forma a buscar o atingimento e a manutenção do princípio do equilíbrio financeiro e atuarial.

152. Por fim, destacou que o município possui servidores efetivos vinculados ao RPPS com remuneração acima do teto do RGPS. Contudo, não firmou convênio com entidade fechada de previdência complementar aprovado pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar (PREVIC).¹⁵

15.7. Resultado Atuarial

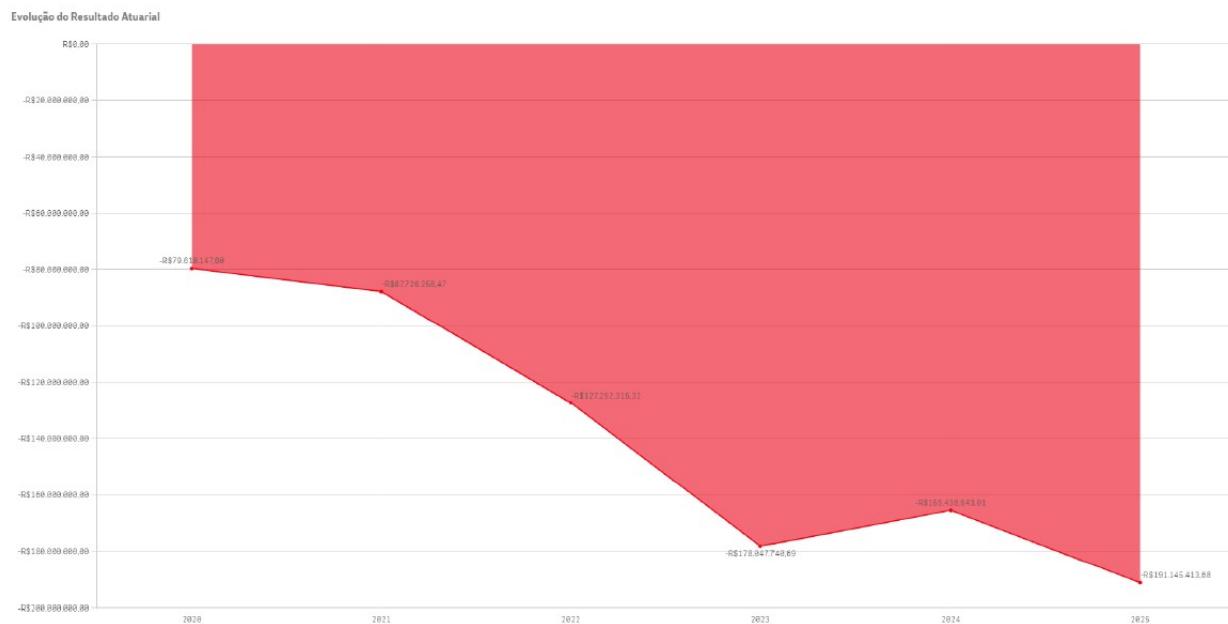
153. O déficit atuarial indica que o somatório das receitas atuais com as futuras é insuficiente para o pagamento dos compromissos com benefícios previdenciários, ao longo do tempo, necessitando de um plano de amortização para o equacionamento desse déficit. O gráfico a seguir evidencia a evolução do resultado atuarial dos últimos exercícios.

¹⁵ Documento digital n.º 616057/2025, p. 118.





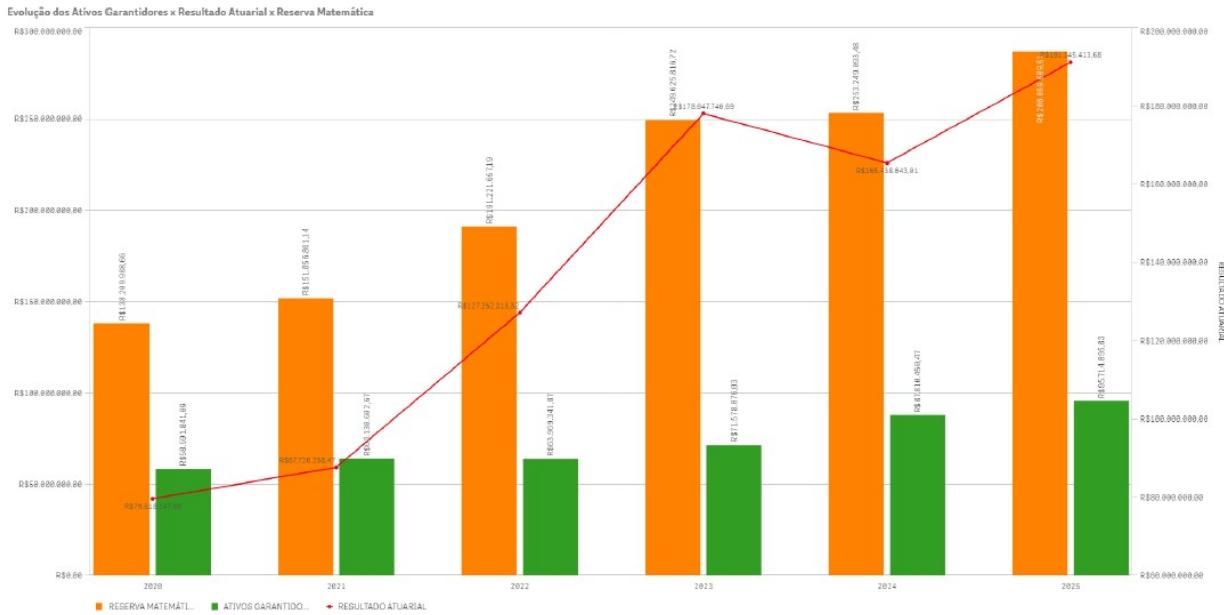
Gráfico 11 - Evolução do Resultado Atuarial do RPPS – exercícios de 2020 a 2025



Fonte: Documento digital n.º 616057/2025, p. 123.

154. Já o gráfico seguinte demonstra que a piora do resultado atuarial decorre do aumento da reserva matemática em proporção bem maior que do crescimento dos ativos garantidores.

Gráfico 12 – Evolução dos Ativos Garantidores x Resultado Atuarial x Reserva Matemática



Fonte: Documento digital n.º 616057/2025, p. 124.



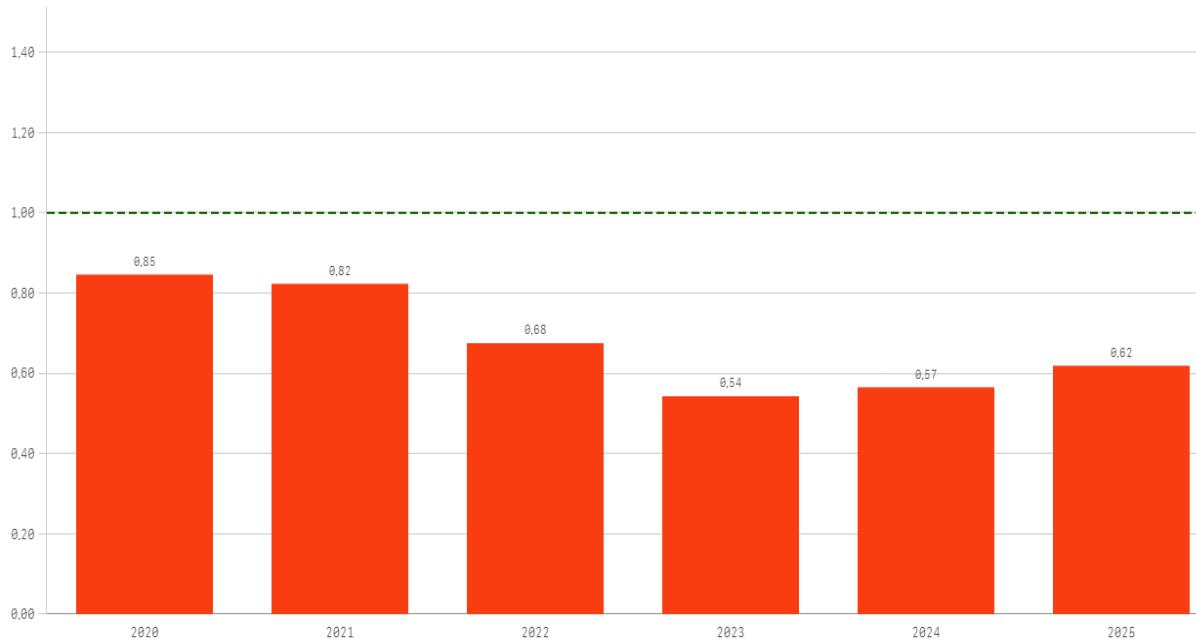


155. Em razão desse resultado, a 2^a Secex sugeriu a expedição de recomendação para que o município adote uma gestão proativa, de modo a avaliar e implementar as medidas permitidas pela Portaria MTP n.^o 1.467/2022, em seu art. 55, a fim de equacionar o déficit atuarial.

15.8. Índice de Cobertura dos Benefícios Concedidos

156. O índice de cobertura dos benefícios concedidos em 2024 foi igual a **0,57**. Embora esse índice seja superior ao apresentado em 2023 (0,54), ele demonstra que o processo de capitalização não cobriu sequer a provisão matemática dos benefícios concedidos.

Gráfico 13 - Evolução do Índice de Cobertura dos Benefícios Concedidos – exercícios de 2020 a 2025



Fonte: Documento digital n.^o 616057/2025, p. 127.

157. No exercício de 2024, a provisão matemática era de **R\$ 155.287.655,79** (cento e cinquenta e cinco milhões, duzentos e oitenta e sete mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e setenta e nove centavos), e os ativos garantidores **R\$ 87.810.450,47** (oitenta e sete milhões, oitocentos e dez mil, quatrocentos e cinquenta reais e quarenta e sete centavos).





158. Por fim, tendo em vista o baixo valor do índice de cobertura dos benefícios (0,57) em 2024, a 2^a Secex sugeriu a expedição de recomendação ao gestor municipal para que, mediante o gestor RPPS, adote providências concretas no sentido de fortalecer os ativos garantidores do plano de benefícios, compatibilizar o crescimento da provisão matemática e a política de custeio vigente e realizar o acompanhamento periódico do índice.

15.9. *Plano de Custeio*

159. O plano de custeio dos Regimes Próprios de Previdência Social envolve a definição do custo normal e custo suplementar do Plano de Previdência.

160. Anualmente, a avaliação atuarial indica os recursos necessários para o custeio do plano de previdência e o atuário propõe o reajuste do custo normal e/ou suplementar (utilizado para o equacionamento do déficit atuarial) em caso de necessidade.

161. Em 2024, mediante a Lei Municipal nº 347/2024, o PREVIGUAR apresentou o plano de amortização com contribuições suplementares, na forma de alíquotas com valores preestabelecidos, como forma de amortização do déficit atuarial.

162. Conforme a Secex, a referida lei estabelece as contribuições mensais do Município em 42,50% (quarenta e dois inteiros e cinquenta centésimos percentuais), sendo: 21,90% (vinte e um inteiros e noventa centésimos percentuais) relativos ao custo normal e 20,60% (vinte inteiros e sessenta centésimos percentuais) relativos ao custo especial. Ainda de acordo com a Secex:¹⁶

1) A atual alíquota de custeio normal do RPPS, aprovada pela Lei 347/2024, está de acordo com a necessidade registrada e proposta na avaliação atuarial realizada no exercício de 2024.

2) A atual alíquota para o custeio suplementar do RPPS, aprovada pela Lei 347/2024, está de acordo com a necessidade registrada e proposta na avaliação atuarial realizada no exercício de 2024.

163. Entretanto, a Secex informou que, em consulta ao Sistema Aplic/Portal da Transparência, não localizou o Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio. Além disso, destacou que, no Pronunciamento expresso e Indelegável do Gestor do RPPS sobre as Contas Anuais e sobre o Parecer do Controle (Apêndice G), há manifestação de que não

¹⁶ Documento digital nº 616057/2025, p. 132.





foi elaborado estudo de viabilidade financeira, econômica orçamentária e fiscal do plano de amortização do déficit atuarial do RPPS.

16. CUMPRIMENTO DAS REGRAS FISCAIS DE FINAL DE MANDATO

16.1. Comissão de Transmissão de Mandato - Resolução Normativa 19/2016

164. Houve a constituição da comissão de transmissão de mandato mediante os Decretos nº 103, de 14/10/2024; 118, de 11/11/2024; e 143, de 16/12/2024, bem como a apresentação do Relatório Conclusivo em 14/4/2025, em observância à RN 19/2016.

16.2. Obrigação de Despesas Contraídas nos Últimos Quadrimestres no Ano de Final de Mandato – Art. 42 da LRF

165. Não foram contraídas obrigações de despesa nos dois últimos quadrimestres do mandato sem disponibilidade financeira para seu pagamento.

16.3. Contratação de Operações de Crédito nos 120 dias anteriores ao final de Mandato - Art. 15, caput, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001

166. Não houve a contratação de operação de crédito nos 120 (cento e vinte) dias anteriores ao final do mandato do Chefe do Poder Executivo do Município.

16.4. Contratação de Operações de Crédito por Antecipação de Receita no Último Ano de Mandato - art. 38, IV, “b”, da Lei Complementar nº 101/2000; art. 15, § 2º, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001

167. Não houve a contratação de operação de crédito por antecipação de receita orçamentária no último ano de mandato municipal.

16.5. Aumento de Despesas com Pessoal realizado nos 180 dias anteriores ao final do mandato – Art. 21 da LRF

168. Não foi expedido ato que resultasse em aumento de despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato e/ou previsão de parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final de mandato.





17. TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

169. De acordo com a metodologia nacionalmente padronizada, os portais avaliados são classificados a partir de índices que variam de 0 (zero) a 100% (cem por cento). Os níveis de transparência para cada faixa de índices estão demonstrados abaixo:

Tabela 53 - Classificação dos Níveis de Transparência Pública segundo Faixas Percentuais e Critérios Essenciais

Faixa de Transparéncia	Nível Mínimo de Transparéncia	Requisito Adicional
Diamante	Entre 95% e 100%	100% dos critérios essenciais
Ouro	Entre 85% e 94%	100% dos critérios essenciais
Prata	Entre 75% e 84%	100% dos critérios essenciais
Elevado	Entre 75% e 100%	Menos de 100% dos critérios essenciais
Intermediário	Entre 50% e 74%	-
Básico	Entre 30% e 49%	-
Inicial	Entre 1% e 29%	-
Inexistente	0%	-

EXERCÍCIO	ÍNDICE DE TRANSPARÊNCIA	NÍVEL DE TRANSPARÊNCIA
2023	0,7475	Intermediário
2024	0,8251	Elevado

Fonte: Documento digital n.º 616057/2025, p. 178.

170. Acerca da transparência, o Município teve o resultado da avaliação realizada em 2024 divulgada como “nível elevado” (82,51%), conforme Acórdão n.º 918/2024 – PV, o que revelou melhora em relação ao exercício de 2023, quando o nível foi “intermediário” (74,75%).

18. TEMAS TRANSVERSAIS

18.1. Prevenção à Violência Contra as Mulheres

171. Não foram alocados recursos na Lei Orçamentária Anual para execução de políticas públicas de prevenção à violência contra a mulher. Diante disso, a Secex sugeriu a expedição de recomendação ao gestor para que, quando da elaboração da próxima Lei Orçamentária Anual, faça constar dotação específica para execução de políticas públicas de prevenção à violência contra a mulher.

172. A Secex também registrou que não foi realizada nenhuma ação relativa ao cumprimento da Lei n.º 14.164/2021.

173. Quanto à inserção nos currículos escolares de conteúdos acerca da





prevenção da violência contra a criança, o adolescente e a mulher, conforme preconiza o art. 26, § 9º, da Lei nº 9.394/1996, destacou que a Prefeitura encaminhou o questionário sem nenhuma informação.

174. Desse modo, considerou que não houve a adoção de nenhuma providência para incluir, nos currículos escolares, conteúdos sobre prevenção da violência contra a criança, o adolescente e a mulher.

175. Por fim, a Secex considerou que não houve a Instituição da Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, haja vista a ausência de resposta da Prefeitura no questionário.

18.2. ACS e ACE (*Decisão Normativa n.º 07/2023*)

176. A Secex constatou que o salário inicial percebido pelos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e pelos Agentes de Combate às Endemias (ACE) encontra-se no patamar correspondente ao montante de, no mínimo, 2 (dois) salários mínimos, conforme estabelece a Emenda Constitucional nº 120/2022. Em 2024, o salário dos ACS e ACE foi de R\$ 2.933,56 (dois mil, novecentos e trinta e três reais e cinquenta e seis centavos), valor superior ao mínimo estabelecido.

177. A Secex também verificou que houve pagamento de adicional de insalubridade aos ACS e ACE de 20% (vinte por cento) do vencimento ou salário-base, bem como Revisão Geral Anual (RGA) de 3,71% (três inteiros e setenta e um centésimos percentuais) para ambas as categorias, conforme a Lei nº 2.362/2024, que concedeu RGA a todos servidores do Executivo Municipal (exceto aos “ocupantes dos cargos de provimento em comissão agentes políticos e aos profissionais da educação”).

178. Por fim, a Secex destacou que a previsão de aposentadoria especial para os ACS e os ACE **não** foi considerada no cálculo atuarial do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) com data focal em 31/12/2024.

18.3. Ouvidoria

179. A Ouvidoria foi criada e regulamentada pela Lei Municipal nº 2.147/2022. A Ouvidora foi designada mediante a Portaria nº 1.224/2021.





180. Quanto à Carta de Serviços ao Usuário atualizada com informações claras sobre os serviços prestados, requisitos, prazos e formas de acesso e com os canais disponíveis para contato com a Ouvidoria e para registro de manifestações, pode ser acessada mediante o site <https://ouvidoria.guarantadonorte.mt.gov.br/>.

19. CONCLUSÃO

19.1. Relatório Técnico Preliminar

181. A equipe técnica deste Tribunal de Contas foi constituída por servidores da 2^a Secretaria de Controle Externo (2^a Secex), que analisaram estas Contas Anuais e emitiram o relatório técnico preliminar com base em informações e documentos apresentados nas prestações de contas encaminhadas pelo responsável do Poder Executivo e Legislativo, e a carga especial de Contas de Governo, encaminhadas pelo Sistema de Auditoria Pública Informatizada de Contas - Aplic, em atendimento à Resolução Normativa n.^o 03/2020/TCE-MT/TP.

182. A 2^a Secex, em seu relatório técnico preliminar, sugeriu a citação do Chefe do Poder Executivo Municipal para se manifestar acerca das **13** (treze) irregularidades identificadas preliminarmente, sendo **2** (duas) de natureza **gravíssima** – AA06 e ZA01, **7** (sete) de natureza **grave** – CB03, CB05, CB06, DB99, FB03, LB99, NB05, e **4** (quatro) de natureza **moderada** – CC09, MC99, OC19 e OC20:¹⁷

1) AA06 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVISSIMA_06. Despesa total com pessoal acima dos limites estabelecidos pela legislação (arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000).

1.1) Não atendimento ao limite máximo de 54% com Despesas de Pessoal. – Tópico - 6. 4. 1. PESSOAL - LIMITES LRF

2) CB03 CONTABILIDADE_GRAVE_03. Registros de fatos/atos contábeis em inobservância aos princípios da competência e oportunidade (Itens 7 e 69 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis).

2.1) Não foi realizada a apropriação mensal das férias e 13º salário, em desacordo com os itens 7 e 69 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis. - Tópico - 5. 2. 1. APROPRIAÇÃO DE 13º SALÁRIO (GRATIFICAÇÃO NATALINA) E FÉRIAS

3) CB05 CONTABILIDADE_GRAVE_05. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando a inconsistência das demonstrações contábeis (arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964; arts. 176, caput, e 177 da Lei nº 6.404/1976; itens 3.3 a 3.6

¹⁷ Documento digital nº 616057/2025, p. 189-193.





da NBC TSP Estrutura Conceitual; itens 27 a 58 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis).

3.1) A apropriação do resultado patrimonial, apurado na DVP, ao Patrimônio Líquido do exercício de 2023 não confere com o total do Patrimônio Líquido do Exercício de 2024. - Tópico - 5. 1. 3. 3. APROPRIAÇÃO DO RESULTADO PATRIMONIAL

4) CB06 CONTABILIDADE_GRAVE_06. Ausência de apresentação de contas individualizadas e consolidadas (art. 50 da Lei Complementar nº 101/2000).

4.1) As Demonstrações Contábeis do exercício de 2024 não foram publicadas de forma consolidada. - Tópico - 5. ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS

5) CC09 CONTABILIDADE_MODERADA_09. Forma e/ou conteúdo das Demonstrações Contábeis divergente dos modelos estabelecidos nas normas contábeis (Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade; Instruções de Procedimentos Contábeis editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN).

5.1) A forma de apresentação e o conteúdo do quadro principal referente as receitas, no Balanço Orçamentário, diverge do modelo estabelecido pela STN. - Tópico - 5. 1. 1. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

5.2) A forma de apresentação e o conteúdo do quadro Variações Patrimoniais Aumentativas - VPA, na Demonstração das Variações Patrimoniais, não segue o modelo estabelecido pela STN. - Tópico - 5. 1. 4. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

5.3) A forma de apresentação e o conteúdo da Demonstração dos Fluxos de Caixa - DFC, não segue o modelo estabelecido pela STN. - Tópico - 5. 1. 5. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

5.4) Nas Demonstrações Contábeis do exercício de 2024 não consta nenhuma Nota Explicativa. - Tópico - 5. 1. 6. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS NOTAS EXPLICATIVAS E ASPECTOS GERAIS

5.5) O conteúdo do Balanço Financeiro não evidencia as receitas e despesas orçamentárias nem os saldos de caixa do exercício anterior e os que se transferem para o início do exercício seguinte, além de divergir do modelo estabelecido pela STN quanto à forma de apresentação. - Tópico - 5. 1. 2. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DO BALANÇO FINANCEIRO

6) DB99 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_99. Irregularidade referente a "Gestão Fiscal/Financeira" não contemplada em classificação específica).

6.1) A gestão municipal não emitiu ato de limitação de empenho e/ou movimentação financeira em um cenário no qual o comportamento das receitas primárias não foi suficiente para acompanhar o aumento das despesas primárias, o que resultou no não cumprimento da meta de resultado primário fixada na LDO 2024. - Tópico - 8. 1. RESULTADO PRIMÁRIO

7) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

7.1) Abertura de créditos adicionais por conta de recursos de excesso de arrecadação inexistentes no montante de R\$ 60.983,61. - Tópico - 3. 1. 3. 1.





ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

7.2) Abertura de créditos adicionais por conta de recursos de excesso de arrecadação inexistentes no montante de R\$ 997.529,71. - Tópico - 3. 1. 3. 1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

8) LB99 RPPS_GRAVE_99. Irregularidade referente a “Regime Próprio de Previdência Social - RPPS” não contemplada em classificação específica).

8.1) Ausência de instituição do RPC e/ou de adesão a convênio com entidade fechada de previdência complementar autorizado. - Tópico - 7. 2. 1. REFORMA DA PREVIDÊNCIA

9) MC99 PRESTAÇÃO DE CONTAS_MODERADA_99. Irregularidade referente a “Prestação de Contas” não contemplada em classificação específica).

9.1) Ausência de elaboração/não envio do Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio para o ente federativo, inclusive dos impactos nos limites de gastos impostos pela Lei Complementar nº 101/2000, referente ao Plano de Amortização do Déficit Atuarial aprovado pela Li Complementar nº 347/2024. - Tópico - 7. 2. 5. 2. DEMONSTRAÇÃO DA VIABILIDADE DO PLANO DE CUSTEIO

10) NB05 TRANSPARÊNCIA_GRAVE_05. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar nº 101/2000).

10.1) Ausência de divulgação das Demonstrações Contábeis do exercício de 2024 no Portal da Transparência do município. - Tópico - 5. ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS

11) OC19 POLÍTICAS PÚBLICAS_MODERADA_19. Currículo escolar da educação infantil, do ensino fundamental e/ou ensino médio, sem abranger os conteúdos mínimos exigidos pela legislação (art. 26 da Lei nº 9.394/1996).

11.1) Não adoção de providências para inclusão no currículo escolar, de conteúdos acerca da prevenção da violência contra a criança, o adolescente e a mulher. - Tópico - 13. 2. PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES (Decisão Normativa n.º 10/2024)

12) OC20 POLÍTICAS PÚBLICAS_MODERADA_20. Ano letivo escolar sem a realização da “semana escolar de combate à violência contra a mulher” (art. 2º da Lei nº 14.164/2021).

12.1) Ausência de instituição e realização da Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher. - Tópico - 13. 2. PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES (Decisão Normativa n.º 10/2024)

13) ZA01 DIVERSOS_GRAVISSIMA_01. Descumprimento de determinações exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares, acórdãos e/ou pareceres (art. 119 do Anexo Único da Resolução Normativa do TCE-MT nº 16/2021).

13.1) Ausência de previsão de aposentadoria especial para os ACS e ACE no cálculo atuarial do RPPS, com data focal em 31/12/2024. - Tópico - 13. 3. ACS E ACE (Decisão Normativa n.º 07/2023)

183. Além disso, a 2ª Secex, com base nos achados decorrentes da análise das





Contas Anuais de Governo do Município, sugeriu ao relator que recomende ao gestor municipal que:¹⁸

- 1) Considerando que a relação entre despesas correntes e receitas correntes no exercício de 2024 (92,08%) supera 85% e, ainda, que está muito próximo do limite máximo, recomenda-se ao Gestor que implemente, dentro possível, as medidas de acompanhamento e de redução da despesa corrente sugeridas nos incisos I a X do caput do art. 167-A da CF. (item 6.6)
- 2) Tendo em vista que o município de Guarantã do Norte teve classificação “C” no ISP, recomenda-se ao Gestor municipal que promova ações conjuntas com o RPPS, a fim de adotar medidas para fortalecer a governança e gestão, aprimorar a suficiência financeira, a acumulação de recursos, bem como a melhoria da situação atuarial. (item 7.1.1)
- 3) Considerando que o RPPS está no Nível de Acesso à Certificação do Pró-Gestão, desde 2020, sem obter a certificação até o momento, recomenda-se que o Gestor tome providências junto ao RPPS, para este concluir os procedimentos para a efetiva certificação do Pró-Gestão RPPS, conforme as diretrizes estabelecidas pela Portaria MPS n.º 185 /2015, para a implementação do Programa e a obtenção da certificação institucional, conforme Nota Recomendatória COPSPAS n.º 008/2024. (item 7.1.2)
- 4) Diante do fato do município ter feito apenas reforma parcial no RPPS, recomenda-se que se adote providências relacionadas à discussão e viabilidade de aprovação de proposta de reforma do plano de benefícios acerca das regras de elegibilidade, cálculo e reajuste dos benefícios de aposentadoria e pensões por morte, relativas ao seu RPPS, como de forma a buscar o atingimento e a manutenção do princípio do equilíbrio financeiro e atuarial. (item 7.2.1)
- 5) Considerando o Índice de Cobertura dos Benefícios Concedidos de apenas 0,62, recomenda-se ao Gestor municipal que, por intermédio do órgão gestor do RPPS, adote providências concretas no sentido de fortalecer os ativos garantidores do plano de benefícios, compatibilizar o crescimento da provisão matemática e a política de custeio vigente e realizar o acompanhamento periódico do índice. (item 7.2.4.1)
- 6) Considerando o índice de transparéncia de 82,51%, no exercício de 2024, sugere-se a expedição de recomendação à atual gestão da Prefeitura Municipal para que implemente medidas visando ao atendimento de 100% dos requisitos de transparéncia, em observância aos preceitos constitucionais e legais. (item 13.1)
- 7) Quando da elaboração da próxima Lei Orçamentária Anual, faça constar dotação específica para execução de políticas públicas de prevenção à violência contra a mulher. (item 13.2)

184. Na sequência, o gestor municipal foi citado pelo Ofício n.º 304/2025,¹⁹ e apresentou suas justificativas e documentos.²⁰

¹⁸ Documento digital nº 616057/2025, p. 188-189.

¹⁹ Documento digital nº 616364/2025.

²⁰ Documentos digitais nº 625876/2025 e 625884/2025.





19.2. Relatório Técnico de Defesa

185. A 2^a Secex, após analisar a defesa do Executivo Municipal, concluiu pela permanência de **9** (nove) irregularidades, sendo **1** (uma) de natureza gravíssima – **ZA01**, **5** (cinco) de natureza grave – **CB03, CB05, DB99, FB03 e LB99**, e **3** de natureza moderada – **CC09, OC19 e OC20**.²¹

ÉRICO STEVAN GONCALVES / Período: 01/01/2021 a 31/12/2024

2) CB03 CONTABILIDADE_GRAVE_03. Registros de fatos/atos contábeis em inobservância aos princípios da competência e oportunidade (Itens 7 e 69 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis).

2.1) Não foi realizada a apropriação mensal das férias e 13º salário, em desacordo com os itens 7 e 69 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis.
- Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

3) CB05 CONTABILIDADE_GRAVE_05. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando a inconsistência das demonstrações contábeis (arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964; arts. 176, caput, e 177 da Lei nº 6.404/1976; itens 3.3 a 3.6 da NBC TSP Estrutura Conceitual; itens 27 a 58 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis).

3.1) A apropriação do resultado patrimonial, apurado na DVP, ao Patrimônio Líquido do exercício de 2023 não confere com o total do Patrimônio Líquido do Exercício de 2024. - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

5) CC09 CONTABILIDADE_MODERADA_09. Forma e/ou conteúdo das Demonstrações Contábeis divergente dos modelos estabelecidos nas normas contábeis (Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade; Instruções de Procedimentos Contábeis editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN).

5.1) A forma de apresentação e o conteúdo do quadro principal referente as receitas, no Balanço Orçamentário, diverge do modelo estabelecido pela STN. - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

5.2) A forma de apresentação e o conteúdo do quadro Variações Patrimoniais Aumentativas - VPA, na Demonstração das Variações Patrimoniais, não segue o modelo estabelecido pela STN. - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

5.3) A forma de apresentação e o conteúdo da Demonstração dos Fluxos de Caixa - DFC, não segue o modelo estabelecido pela STN. - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

5.4) Nas Demonstrações Contábeis do exercício de 2024 não consta nenhuma Nota Explicativa. - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

5.5) O conteúdo do Balanço Financeiro não evidencia as receitas e despesas orçamentárias nem os saldos de caixa do exercício anterior e os que se transferem para o início do exercício seguinte, além de divergir do modelo estabelecido pela STN quanto à forma de apresentação. - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

6) DB99 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_99. Irregularidade referente a

²¹ Documento digital nº 646327/2025.





“Gestão Fiscal/Financeira” não contemplada em classificação específica).

6.1) A gestão municipal não emitiu ato de limitação de empenho e/ou movimentação financeira em um cenário no qual o comportamento das receitas primárias não foi suficiente para acompanhar o aumento das despesas primárias, o que resultou no não cumprimento da meta de resultado primário fixada na LDO 2024. - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

7) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

7.1) Abertura de créditos adicionais por conta de recursos de excesso de arrecadação inexistentes no montante de R\$ 60.983,61. - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

7.2) Abertura de créditos adicionais por conta de recursos de excesso de arrecadação inexistentes no montante de R\$ 997.529,71. - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

8) LB99 RPPS_GRAVE_99. Irregularidade referente a “Regime Próprio de Previdência Social - RPPS” não contemplada em classificação específica).

8.1) Ausência de instituição do RPC e/ou de adesão a convênio com entidade fechada de previdência complementar autorizado. - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

11) OC19 POLÍTICAS PÚBLICAS_MODERADA_19. Currículo escolar da educação infantil, do ensino fundamental e/ou ensino médio, sem abranger os conteúdos mínimos exigidos pela legislação (art. 26 da Lei nº 9.394/1996).

11.1) Não adoção de providências para inclusão no currículo escolar, de conteúdos acerca da prevenção da violência contra a criança, o adolescente e a mulher. - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

12) OC20 POLÍTICAS PÚBLICA_MODERADA_20. Ano letivo escolar sem a realização da “semana escolar de combate à violência contra a mulher” (art. 2º da Lei nº 14.164/2021).

12.1) Ausência de instituição e realização da Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher. - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

13) ZA01 DIVERSOS_GRAVISSIMA_01. Descumprimento de determinações exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares, acórdãos e/ou pareceres (art. 119 do Anexo Único da Resolução Normativa do TCE-MT nº 16/2021).

13.1) Ausência de previsão de aposentadoria especial para os ACS e ACE no cálculo atuarial do RPPS, com data focal em 31/12/2024. - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

186. Considerando as irregularidades remanescentes após a análise da defesa, a 2ª Secex sugeriu ao relator que expeça ao Chefe do Poder Executivo Municipal as seguintes recomendações:²²

²² Documento digital nº 646327/2025, p. 27-28.





1. Considerando que a relação entre despesas correntes e receitas correntes no exercício de 2024 (92,08%) supera 85% e, ainda, que está muito próximo do limite máximo, recomenda-se ao Gestor que implemente, dentro possível, as medidas de acompanhamento e de redução da despesa corrente sugeridas nos incisos I a X do caput do art. 167-A da CF. (item 6.6)
2. Tendo em vista que o município de Guarantã do Norte teve classificação “C” no ISP, recomenda-se ao Gestor municipal que promova ações conjuntas com o RPPS, a fim de adotar medidas para fortalecer a governança e gestão, aprimorar a suficiência financeira, a acumulação de recursos, bem como a melhoria da situação atuarial. (item 7.1.1)
3. Considerando que o RPPS está no Nível de Acesso à Certificação do Pró-Gestão, desde 2020, sem obter a certificação até o momento, recomenda-se que o Gestor tome providências junto ao RPPS, para este concluir os procedimentos para a efetiva certificação do Pró-Gestão RPPS, conforme as diretrizes estabelecidas pela Portaria MPS n.º 185 /2015, para a implementação do Programa e a obtenção da certificação institucional, conforme Nota recomendatória COPSPAS n.º 008/2024. (item 7.1.2)
4. Diante do fato do município ter feito apenas reforma parcial no RPPS, recomenda-se que se adote providências relacionadas à discussão e viabilidade de aprovação de proposta de reforma do plano de benefícios acerca das regras de elegibilidade, cálculo e reajuste dos benefícios de aposentadoria e pensões por morte, relativas ao seu RPPS, como de forma a buscar o atingimento e a manutenção do princípio do equilíbrio financeiro e atuarial. (item 7.2.1)
5. Considerando o Índice de Cobertura dos Benefícios Concedidos de apenas 0,62, recomenda-se ao Gestor municipal que, por intermédio do órgão gestor do RPPS, adote providências concretas no sentido de fortalecer os ativos garantidores do plano de benefícios, compatibilizar o crescimento da provisão matemática e a política de custeio vigente e realizar o acompanhamento periódico do índice. (item 7.2.4.1)
6. Determine à gestão do RPPS que, por ocasião da próxima avaliação atuarial, faça o competente estudo de viabilidade financeira, econômica orçamentária e fiscal do plano de amortização do déficit atuarial do RPPS, submetendo o Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio – DVPC aos conselhos deliberativo e fiscal do RPPS e encaminhando-o aos órgãos de controle. (item 7.2.5.2)
7. Considerando o índice de transparéncia de 82,51%, no exercício de 2024, sugere-se a expedição de recomendação à atual gestão da Prefeitura Municipal para que implemente medidas visando ao atendimento de 100% dos requisitos de transparéncia, em observância aos preceitos constitucionais e legais. (item 13.1)
8. Quando da elaboração da próxima Lei Orçamentária Anual, faça constar dotação específica para execução de políticas públicas de prevenção à violência contra a mulher. (item 13.2)

187. Ato contínuo, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas para emissão de parecer.

20. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS





188. O Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador-Geral de Contas Adjunto William de Almeida Brito Júnior, emitiu o **Parecer n.º 2.912/2025**,²³ opinando pela emissão de **Parecer Prévio Favorável com Ressalvas** à aprovação das Contas Anuais de Governo da **Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte/MT**, referentes ao exercício de 2024, nos termos do artigo 26 da Lei Complementar nº 269/2007, sob a administração do Sr. **ÉRICO STEVAN GONÇALVES**, Prefeito Municipal à época, em razão da manutenção das irregularidades **CB03 (item 2.1), CB05 (item 3.1), CC09 (itens 5.1 a 5.5), DB99 (6.1), FB03 (itens 7.1 e 7.2), LB99 (item 8.1), OC19 (item 11.1), OC20 (item 12.1) e ZA01 (item 13.1)**, bem como pela expedição de determinações e recomendações.

189. Diante da manutenção das irregularidades, o responsável foi notificado²⁴ para apresentar alegações finais no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o que o fez no prazo concedido.

²⁵

190. Ato contínuo, os autos foram encaminhados ao *Parquet de Contas*, que emitiu o **Parecer Ministerial Conclusivo nº 3.243/2025**,²⁶ subscrito pelo Procurador-Geral Adjunto de Contas William de Almeida Brito Júnior, o qual ratificou em sua integralidade o Parecer n.º 2.912/2025, mantendo as irregularidades **CB03, CB05, CC09, DB99, FB03, LB99, OC19, OC20 e ZA01**, bem como opinando pela expedição de determinações e recomendações.

191. É o relatório.

Cuiabá/MT, 17 de outubro de 2025.

(assinatura digital)²⁷
WALDIR JÚLIO TEIS
Conselheiro Relator

²³ Documento digital nº 647556/2025.

²⁴ Documento digital nº 615820/2025.

²⁵ Documento digital nº 656375/2025.

²⁶ Documento digital nº 657565/2025.

²⁷ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.

